



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, COM PLANO DE DADOS ILIMITADO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS PARA DOWNLOAD E 500 MBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA ITINERANTE E ÀS TRANSMISSÕES EXTERNAS DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG.

01. DO PREÂMBULO

Número de ordem	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	131/2026
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	20/2026
	EDITAL Nº	20/2026
	UASG	929730
	NÚMERO PREGÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	929730-10/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.603/0001-00, por intermédio de seu Presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF sob o nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, COM PLANO DE DADOS ILIMITADO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS PARA DOWNLOAD E 500 MBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**





EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA ITINERANTE E ÀS TRANSMISSÕES EXTERNAS DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A contratação será executada sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços continuados, com disponibilidade de acesso à internet via satélite durante a vigência contratual, observadas as condições, especificações, exigências e demais disposições previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

As servidoras Caroline de Souza Lima Paschoal ou Amanda Lima da Paixão, designadas como Pregoeiras pela Portaria nº 01/2026, de 06 de janeiro de 2026, serão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, com o apoio da equipe designada pelo referido instrumento.

DADOS ESSENCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO			
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO			Em 06 de novembro de 2026, às 09 horas – horário de Brasília.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: COMPRAS GOV			https://www.gov.br/compras/pt-br
LINKS / SITES PARA DOWNLOAD DO EDITAL NA ÍNTEGRA			https://www.gov.br/compras/pt-br https://cmextrema-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34





E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DÚVIDAS / ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO	licitacao@camaraextrema.mg.gov.br
E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitacao@camaraextrema.mg.gov.br
TELEFONE SETOR DE LICITAÇÕES	35 9 9776-2765.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO CONTRATUAL INICIAL DE 60 (SESSENTA) MESES , correspondente ao item único, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos. Os licitantes deverão apresentar o valor mensal do serviço e o valor global para os 60 (sessenta) meses de contratação, sendo este último utilizado para fins de classificação das propostas, desde que atendidas todas as exigências do instrumento convocatório.
VALOR DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS	R\$ 50,00 (cinquenta reais).





LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA	
MODE DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS	NÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO	Município de Extrema/MG, inclusive zona rural.
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IV DO EDITAL	Em até no mínimo de duas horas a partir da convocação do pregoeiro no sistema.
AMOSTRA	NÃO será exigida.
VIGÊNCIA	O CONTRATO terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura.
RENOVAÇÃO	O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento da administração, conforme a legislação aplicável.
VISITA TÉCNICA	A realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Extrema será facultativa às licitantes, podendo ser realizada sem necessidade de agendamento prévio, nos horários das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, com o objetivo de propiciar melhor conhecimento das condições locais para execução do objeto.
PONTO DE DESTAQUE	Os itens descritos no portal COMPRASGOV CATMAT/CATSERV são apenas para operacionalização do pregão.
DIVERGÊNCIAS CATMAT/CATSERV	Em caso de divergências na descrição do objeto entre o Portal COMPRASGOV (CATMAT/CATSERV) e o Termo de Referência, assim como no edital e em seus demais anexos, a especificação contida no Termo de Referência, no próprio edital e em seus anexos assume primazia absoluta. Essa determinação vigorará em todas as circunstâncias, garantindo a coerência e a integridade das diretrizes estabelecidas para o processo licitatório.





02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

a) NATUREZA DO OBJETO

Serviço comum de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

b) QUANTITATIVOS

1 (um) serviço continuado de acesso à internet via satélite, correspondente a 60 (sessenta) mensalidades, pelo período de 5 (cinco) anos (60 meses).

c) PRAZO DO CONTRATO

O CONTRATO terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura.

d) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da





vantajosidade das condições e dos preços contratados, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Esses itens não se enquadram como bem de luxo em conformidade com o art. 20 da Lei 14.133/2021.

2.3 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Extrema/MG, classificada no item 546, instrumento de planejamento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao adequado funcionamento da Administração, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos.

O Plano de Contratações Anual foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 11 de setembro de 2025 e disponibilizado também no sistema ComprasGov, contemplando a presente demanda referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via satélite, com conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, incluindo localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.

A contratação está alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de assegurar conectividade de alta capacidade para a realização das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, mediante plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições técnicas para a execução das atividades institucionais externas, ampliar a transparência dos trabalhos legislativos, facilitar o acesso da população às informações de interesse





público e assegurar maior eficiência na comunicação entre o Poder Legislativo e os cidadãos, inclusive nas localidades rurais do Município.

Assim, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Regime de Execução: O objeto será executado sob o regime de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

03. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou praticando qualquer conduta que caracterize desistência injustificada, estará sujeito à desclassificação e às sanções previstas na legislação vigente.

03.02 Todos os documentos integrantes deste Edital e seus anexos são complementares entre si. Eventuais omissões poderão ser supridas por disposições constantes em outros documentos do certame, desde que não haja conflito entre as informações estabelecidas.

03.03 Será admitida a utilização de assinatura digital para a formalização dos instrumentos contratuais decorrentes deste Edital, desde que realizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

03.04 A assinatura digital deverá ser realizada pela pessoa física responsável pela representação legal da empresa, seja na condição de administradora ou representante legal devidamente constituído, não sendo admitida assinatura realizada diretamente pela pessoa jurídica.

03.05 Nos casos em que o contrato for firmado por meio de assinatura digital ou de forma híbrida (física e digital), será considerada como data de início da vigência





contratual a data da última assinatura digital registrada no sistema eletrônico oficial utilizado. Quando a assinatura ocorrer exclusivamente de forma física, prevalecerá a data indicada no instrumento contratual após sua assinatura, para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazos e exigibilidade das obrigações contratuais.

03.06 Durante a realização do Pregão Eletrônico, as comunicações entre os licitantes e a Administração deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado para a realização do certame, garantindo-se a transparência, a rastreabilidade das informações e a isonomia entre os participantes.

03.07 A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço global estimado por cinco anos** e modo de disputa **aberto**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

03.08 Da subcontratação e da entrega: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. A empresa contratada permanecerá como única e integral responsável pelo fornecimento e entrega dos bens, devendo realizar a entrega diretamente na sede da Câmara Municipal de Extrema, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1626, bairro Ponte Nova, Extrema/MG, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Fica igualmente vedada a prática de triangulação comercial, assim entendida como a utilização de terceiros não integrantes da relação contratual para faturamento, fornecimento ou entrega dos bens, incluindo representantes, revendedores, distribuidores ou quaisquer outros intermediários não contratados formalmente pela Administração. O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizada hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.





03.09 Da visita técnica/da vistoria:

- a) A realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Extrema e da Unidade de Atendimento Integrada – UAI será **facultativa** às licitantes, podendo ser realizada com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições locais relacionadas à entrega e instalação dos equipamentos, quando aplicável.
- b) A visita técnica poderá ser realizada nos horários das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, mediante comparecimento ao local, sendo o atendimento realizado conforme a disponibilidade da Administração.
- c) A ausência de realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, devendo a licitante considerar, para elaboração de sua proposta, todas as informações constantes do Edital, seus anexos e demais elementos disponibilizados pela Administração.
- d) A licitante será responsável pela elaboração de sua proposta, devendo avaliar previamente as condições necessárias ao cumprimento do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das informações constantes do Edital e seus anexos ou das condições verificáveis mediante visita facultativa.

03.10 JUSTIFICATIVAS:

A contratação de serviço especializado de acesso à internet via satélite justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG realizadas fora de sua sede, especialmente nas ações da Câmara Itinerante e nas transmissões externas da TV Câmara.

Essas atividades demandam uma solução de conectividade que permita o acesso à internet em diferentes localidades do Município, incluindo áreas rurais e pontos nos quais a infraestrutura convencional de telecomunicações, como redes de fibra óptica ou cabeamento, possa ser inexistente, insuficiente ou inviável para atendimento nas condições necessárias à execução dos serviços.





Do ponto de vista técnico, a tecnologia de acesso via satélite apresenta-se como alternativa a ser considerada por sua capacidade de disponibilizar conexão em locais distintos, sem depender exclusivamente da existência de infraestrutura terrestre de telecomunicações no ponto de utilização. Essa característica favorece a mobilidade operacional e amplia as possibilidades de realização de atividades externas que necessitem de acesso à internet.

A solução deverá oferecer capacidade de transmissão compatível com as necessidades de acesso simultâneo a sistemas e plataformas digitais, envio e recebimento de dados e transmissão de conteúdo audiovisual. Para esse fim, foram estabelecidas velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, com plano de dados ilimitado, parâmetros destinados a atender à demanda de conectividade institucional e, particularmente, ao envio de conteúdo para as transmissões externas da TV Câmara.

A adoção desses parâmetros deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado e pela avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução, de modo a confirmar a existência de oferta compatível com as especificações pretendidas, sem impor exigências desnecessárias ou restrições injustificadas à competitividade.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, acompanhada dos serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, justifica-se pela necessidade de assegurar que a solução seja entregue em condições de funcionamento e permaneça operacional durante a vigência contratual, sem exigir da Administração a aquisição individual dos equipamentos necessários à sua utilização.

Dessa forma, a contratação de acesso à internet via satélite constitui uma alternativa tecnicamente pertinente para atender às necessidades de conectividade móvel da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente nas atividades itinerantes e nas transmissões externas, condicionada à confirmação, por meio dos estudos e da pesquisa de mercado, de sua adequação às demandas institucionais, da disponibilidade das velocidades especificadas e da compatibilidade dos custos com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na mediana dos valores unitários mensais obtidos na pesquisa de preços, fixada em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, para a prestação continuada dos serviços de acesso à internet via satélite, incluindo os equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.

Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Para fins de planejamento de uma eventual contratação com prazo de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), calculado pela multiplicação do valor mensal de referência pelo período considerado.

A adoção da mediana como referência busca reduzir a influência de valores extremos eventualmente identificados na pesquisa de preços, contribuindo para a formação de uma estimativa mais representativa dos preços pesquisados. A contratação de um serviço continuado, com os equipamentos e serviços acessórios incluídos, também permite concentrar em um único ajuste as obrigações necessárias à disponibilização e à manutenção da conectividade, evitando a necessidade de aquisição separada dos equipamentos abrangidos pelo comodato.

Sob a perspectiva econômica, a contratação deverá observar a compatibilidade entre o preço estimado, as condições efetivamente ofertadas pelo mercado e os benefícios esperados para as atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara. A seleção da proposta deverá considerar o atendimento integral às especificações técnicas, além do preço, de modo a assegurar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, os valores apresentados constituem estimativas para o planejamento da contratação, devendo sua adequação ser confirmada pela documentação da pesquisa de preços e pela análise da compatibilidade entre os valores apurados e a solução técnica pretendida.

A escolha da tecnologia de acesso à internet via satélite fundamenta-se na necessidade de disponibilizar conectividade para as atividades externas da Câmara



Municipal de Extrema/MG, especialmente aquelas relacionadas à Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, que podem ocorrer em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas rurais ou em pontos nos quais a infraestrutura convencional de telecomunicações não esteja disponível ou não ofereça condições adequadas de atendimento.

Durante o planejamento da contratação, foram consideradas alternativas tecnológicas de acesso à internet por infraestrutura terrestre convencional, redes móveis celulares e conexão via satélite, tendo como parâmetros de avaliação a abrangência da cobertura, a possibilidade de utilização em diferentes locais, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de transmissão de dados, a adequação às transmissões audiovisuais em tempo real e as condições operacionais necessárias à execução das atividades institucionais.

A conexão por infraestrutura terrestre convencional, embora possa oferecer desempenho satisfatório nos locais atendidos, depende da existência de rede instalada e da disponibilidade de serviços no endereço de utilização. Essa característica pode limitar sua aplicação em atividades itinerantes, especialmente quando realizadas em locais distintos ou sem infraestrutura de telecomunicações compatível com a demanda.

A utilização de redes móveis celulares constitui alternativa relevante, por permitir o acesso à internet em diversos pontos do Município. Entretanto, sua efetividade depende da cobertura da operadora, da intensidade e estabilidade do sinal, da capacidade da rede e das condições locais de utilização. Em áreas com cobertura insuficiente ou em locais sujeitos a variações de sinal e congestionamento, essa tecnologia pode não assegurar o desempenho necessário às transmissões externas, razão pela qual sua adequação deve ser avaliada em função dos locais efetivamente utilizados pela Administração.

A tecnologia via satélite, por sua vez, apresenta características compatíveis com a necessidade de conectividade em locais diversos, inclusive naqueles em que a infraestrutura terrestre seja inexistente, insuficiente ou de difícil acesso. Sua utilização permite reduzir a dependência da disponibilidade de redes fixas e da cobertura de





uma operadora celular específica, favorecendo a mobilidade operacional e a realização de atividades externas em diferentes pontos do território municipal, desde que haja cobertura do sistema contratado, condições adequadas de instalação e visibilidade do céu, quando exigida pela tecnologia utilizada.

A solução escolhida deverá oferecer capacidade de transmissão de dados compatível com o envio de conteúdo audiovisual em tempo real, além de permitir a utilização dos equipamentos necessários às atividades externas. Nesse contexto, os requisitos de velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, plano de dados ilimitado e fornecimento dos equipamentos em regime de comodato foram definidos como parâmetros a serem observados na contratação, devendo sua necessidade e viabilidade ser demonstradas por meio do levantamento da demanda institucional e da pesquisa de mercado.

A contratação integrada do serviço, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição e atualização de equipamentos e softwares, busca assegurar condições adequadas de funcionamento e continuidade operacional, atribuindo à contratada a responsabilidade pelas atividades técnicas previstas no instrumento contratual.

Dessa forma, a opção pela tecnologia de acesso à internet via satélite justifica-se por sua adequação potencial às características itinerantes das atividades da Câmara Municipal de Extrema/MG, à necessidade de atendimento em diferentes localidades e à realização de transmissões externas que dependem de conectividade apropriada. A escolha deverá ser confirmada pelo levantamento de mercado, mediante comprovação da existência de soluções disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, bem como pela demonstração de sua viabilidade econômica e da inexistência de restrições injustificadas à competitividade do procedimento licitatório.

Os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite foram definidos em função das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente para atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV





Câmara, que demandam conectividade em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas urbanas e rurais nas quais a infraestrutura convencional de telecomunicações possa ser inexistente, insuficiente ou inadequada.

A exigência de velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload visa proporcionar capacidade de transmissão e recepção de dados compatível com as atividades institucionais, especialmente o envio de sinais de áudio e vídeo em tempo real, a transmissão de eventos externos, o compartilhamento de arquivos e a utilização simultânea de recursos de comunicação e sistemas institucionais. A velocidade de upload assume especial relevância para as transmissões externas da TV Câmara, por permitir o envio dos conteúdos audiovisuais às plataformas de transmissão, enquanto a velocidade de download atende às necessidades de recepção de dados, acesso a sistemas, consultas e demais operações realizadas durante as atividades externas. A exigência de velocidades simétricas deverá, contudo, estar respaldada pelo levantamento da demanda institucional e pela pesquisa de mercado, de modo a demonstrar sua necessidade, proporcionalidade e disponibilidade comercial, evitando exigências superiores às efetivamente necessárias ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

A exigência de plano de dados ilimitado justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais sem interrupções decorrentes do esgotamento de franquias de consumo ou da aplicação de reduções de velocidade motivadas pelo atingimento de limites de utilização. As transmissões audiovisuais em tempo real podem demandar tráfego significativo de dados, conforme a duração dos eventos, a resolução do vídeo e a utilização simultânea da conexão para outras finalidades institucionais. A contratação de plano sem franquia de consumo busca proporcionar maior previsibilidade operacional e financeira, devendo o levantamento de mercado confirmar que as condições comerciais ofertadas não estabelecem limites de utilização ou políticas de gerenciamento de tráfego capazes de comprometer o desempenho contratado.

A necessidade de mobilidade decorre da natureza itinerante das atividades da Câmara Municipal e da realização de transmissões externas em diferentes localidades



do Município. A solução deverá permitir a utilização dos equipamentos nos locais de realização das atividades institucionais, inclusive em áreas rurais, observadas as condições técnicas de cobertura, instalação, ativação e funcionamento estabelecidas pelo fornecedor. Essa característica busca reduzir a dependência da existência de conexão fixa previamente instalada em cada local. Caso a necessidade administrativa compreenda conexão ativa durante o deslocamento do veículo ou equipamento, e não apenas a utilização em diferentes pontos de atendimento, essa condição deverá ser expressamente definida e comprovadamente atendida pela tecnologia ofertada.

O fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato visa viabilizar a utilização da solução sem a necessidade de aquisição direta dos dispositivos pela Câmara Municipal, atribuindo à contratada, conforme as condições contratuais, as responsabilidades relativas ao fornecimento, à instalação, à configuração, à manutenção e à substituição dos equipamentos. Essa modalidade busca reduzir os encargos administrativos relacionados à aquisição e à gestão patrimonial dos dispositivos, evitar a necessidade de contratações separadas e favorecer a continuidade operacional do serviço durante a vigência contratual. A opção pelo comodato deverá ser considerada na avaliação da vantajosidade econômica global, mediante comparação com alternativas de aquisição dos equipamentos e contratação do serviço separadamente, devendo o contrato estabelecer as condições de utilização, conservação, substituição e devolução dos bens ao término da contratação.

A inclusão dos serviços de instalação, ativação e configuração justifica-se pela necessidade de disponibilizar a solução em condições efetivas de funcionamento, com os equipamentos devidamente instalados e configurados para atender às atividades institucionais. A atribuição dessas atividades à contratada busca reduzir os riscos de incompatibilidade técnica, falhas de configuração e atrasos no início da execução, além de estabelecer responsabilidade definida pela implantação da solução, observados os prazos e as condições previstos no contrato.

A exigência de disponibilidade e continuidade do serviço tem por finalidade reduzir o risco de interrupções que possam comprometer as transmissões externas,



as atividades da Câmara Itinerante e as demais operações institucionais que dependam de conectividade. Para assegurar objetividade e permitir a fiscalização contratual, os níveis mínimos de disponibilidade deverão ser definidos no Termo de Referência, acompanhados de critérios de medição, forma de registro das interrupções, tratamento das indisponibilidades programadas e consequências aplicáveis ao descumprimento dos níveis contratados. Os índices estabelecidos deverão ser compatíveis com a tecnologia utilizada e com as condições comerciais disponíveis no mercado, considerando as características da conexão via satélite e a necessidade de assegurar continuidade operacional sem impor obrigações desproporcionais aos fornecedores.

A previsão de suporte técnico contínuo e de manutenção preventiva e corretiva justifica-se pela necessidade de manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual e de proporcionar atendimento em situações de falha, degradação do sinal, problemas de configuração ou indisponibilidade do serviço. O Termo de Referência deverá estabelecer os canais de atendimento, os horários de funcionamento, os prazos de resposta, os procedimentos para diagnóstico e solução de falhas e os critérios de escalonamento dos chamados, de acordo com a criticidade das atividades atendidas e a viabilidade técnica e comercial da solução contratada. A definição de níveis de serviço mensuráveis permitirá acompanhar o desempenho da contratada, registrar ocorrências e adotar as providências previstas no contrato quando os padrões estabelecidos não forem cumpridos.

A previsão de substituição de equipamentos defeituosos e de atualização dos softwares necessários ao funcionamento da solução busca reduzir o risco de interrupções prolongadas, falhas recorrentes e perda de desempenho decorrente de problemas técnicos ou da obsolescência dos dispositivos. A responsabilidade da contratada deverá abranger as providências necessárias à manutenção da solução em condições adequadas de uso, observadas as especificações contratadas, os





prazos de atendimento e as condições de garantia e substituição estabelecidas no instrumento contratual.

Os requisitos técnicos foram concebidos para atender às necessidades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, devendo ser considerados em conjunto com as condições reais de utilização, a capacidade operacional necessária e as alternativas disponíveis no mercado. A definição final das especificações deverá estar amparada pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo levantamento de mercado e pela pesquisa de preços, demonstrando que os requisitos são necessários, adequados e proporcionais ao interesse público pretendido, sem exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessariamente restritivas à participação de potenciais fornecedores.

Diante do exposto, a adoção dos requisitos técnicos estabelecidos busca assegurar conectividade adequada às atividades externas da Câmara Municipal de Extrema/MG, com condições de desempenho, mobilidade, continuidade e suporte compatíveis com a finalidade pública da contratação, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição do prazo inicial de vigência de 5 (cinco) anos para a contratação dos serviços continuados de acesso à internet via satélite fundamenta-se na natureza permanente da necessidade administrativa, na importância da continuidade da conectividade para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG e na busca de condições economicamente vantajosas para a Administração.

Os serviços contratados destinam-se a atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, que demandam acesso à internet em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas nas quais a infraestrutura convencional de telecomunicações possa ser inexistente ou insuficiente. Trata-se de necessidade que não se esgota com a instalação inicial dos equipamentos, pois exige a manutenção contínua do acesso à internet, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos





e demais providências necessárias à continuidade operacional durante todo o período contratual.

A adoção de prazo inicial de cinco anos busca proporcionar maior estabilidade na prestação dos serviços, reduzir a necessidade de repetição de procedimentos administrativos e licitatórios em intervalos curtos e diminuir os custos indiretos associados ao planejamento, à instrução processual, à seleção de fornecedores e à transição entre contratações. A maior duração contratual também favorece a continuidade das atividades institucionais, reduzindo os riscos operacionais decorrentes de eventuais descontinuidades entre contratos sucessivos, sem afastar a obrigação de fiscalização permanente da execução e de verificação do cumprimento das condições pactuadas.

Sob o aspecto econômico, a contratação plurianual permite à Administração planejar a despesa de forma mais previsível e avaliar o custo global da solução durante o período de vigência, incluindo o acesso à internet, o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a instalação, a ativação, o suporte técnico e a manutenção. A estimativa de preços deverá demonstrar que o valor proposto para o período inicial de 60 (sessenta) meses é compatível com os preços de mercado e que a contratação nesse horizonte temporal apresenta vantagem econômica em comparação com alternativas de menor duração, considerando os custos diretos e indiretos, as condições comerciais ofertadas e os riscos de transição contratual.

A definição do prazo também considera a necessidade de manter uma solução tecnológica operacionalmente estável para atender às atividades externas da Câmara Municipal, evitando mudanças frequentes de fornecedor, equipamentos ou procedimentos que possam gerar custos adicionais, dificuldades de adaptação ou riscos à continuidade das transmissões. A vigência plurianual, entretanto, não afasta a necessidade de acompanhamento da qualidade do serviço, da evolução tecnológica e da permanência da vantagem econômica para a Administração.

A contratação pelo prazo inicial de cinco anos encontra fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o processo demonstre a maior vantagem econômica da contratação plurianual, haja previsão de recursos orçamentários para





as despesas correspondentes e sejam observadas as demais condições legais aplicáveis. A Administração deverá, ainda, verificar a manutenção da vantagem da contratação e poderá adotar as providências legalmente cabíveis caso o ajuste deixe de ser vantajoso ou não haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme as condições e os procedimentos previstos na legislação.

A eventual prorrogação contratual deverá observar o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e cumprimento dos demais requisitos legais. A possibilidade de prorrogação não constitui direito automático da contratada nem obrigação de renovação para a Administração, devendo ser objeto de avaliação específica e formalização própria.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do prazo inicial de 5 (cinco) anos em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais e da perspectiva de ganhos de eficiência administrativa e econômica. A formalização dessa opção fica condicionada à demonstração, no processo de contratação, de que o prazo plurianual é efetivamente mais vantajoso do que alternativas de menor duração, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração da Câmara Municipal de Extrema/MG, considerando a necessidade de contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite para atendimento às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, justifica a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com ampla participação de interessados, sem restrição de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Registra-se que foi realizado anteriormente procedimento de contratação por dispensa de licitação com participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas, o qual restou deserto, diante da ausência de interessados. Esse resultado demonstrou que a restrição de participação adotada naquele procedimento não foi suficiente para viabilizar a contratação pretendida, evidenciando a necessidade de reavaliar a





estratégia de seleção do fornecedor, de modo a ampliar o universo de potenciais participantes e favorecer a obtenção de proposta capaz de atender às necessidades da Administração.

Diante desse histórico e considerando a recomendação jurídica para realização de Pregão Eletrônico sem exclusividade, a Administração busca ampliar a competitividade do procedimento, permitindo a participação de empresas de diferentes portes que comprovem capacidade para executar o objeto, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos, da qualificação exigida e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A decisão deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 48 e 49. Nos termos do art. 49, incisos II e III, o tratamento diferenciado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica, entre outras hipóteses, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. A aplicação dessas exceções exige fundamentação compatível com a situação concreta e documentação correspondente nos autos do processo.

Nesse contexto, o resultado deserto do procedimento anterior constitui elemento relevante para a reavaliação da exclusividade, devendo ser analisado em conjunto com o levantamento de mercado e os demais documentos da fase preparatória, a fim de verificar a existência de fornecedores competitivos aptos a atender integralmente às exigências técnicas e operacionais da contratação. A ampliação da participação busca evitar a repetição de uma restrição que não resultou na seleção de fornecedor e possibilitar à Administração comparar propostas em condições competitivas, preservando a busca da proposta mais vantajosa e a continuidade dos serviços necessários às atividades institucionais.

A realização do Pregão Eletrônico com ampla participação não afasta, por si só, a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e





empresas de pequeno porte, quando cabíveis e desde que atendidos os respectivos pressupostos legais. O procedimento deverá assegurar igualdade de condições entre os participantes, observância das regras de habilitação e julgamento e seleção de proposta compatível com o interesse público.

Dessa forma, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico sem exclusividade para ME, EPP ou equiparadas, considerando o insucesso do procedimento anterior, a recomendação jurídica recebida e a necessidade de ampliar a competitividade para viabilizar a contratação. A decisão deverá estar acompanhada de levantamento de mercado e de manifestação fundamentada nos autos que demonstrem o enquadramento da situação em hipótese legal que autorize afastar a exclusividade, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A documentação exigida para fins de habilitação foi definida de forma objetiva e proporcional às características e à complexidade do objeto, restringindo-se aos documentos necessários para comprovar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica e econômico-financeira da licitante, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, a Administração entende que a exigência de documentação estritamente necessária à demonstração da aptidão do fornecedor é suficiente para avaliar as condições indispensáveis à execução contratual, sem impor formalidades excessivas ou requisitos que não guardem relação direta com o objeto.

A adoção de exigências de habilitação compatíveis com os riscos e as necessidades da contratação busca ampliar a competitividade do procedimento licitatório, favorecer a participação de fornecedores aptos, independentemente de seu porte empresarial, e evitar restrições injustificadas à disputa, preservando a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



As exigências documentais deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se àquelas legalmente cabíveis e pertinentes ao objeto, especialmente quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigíveis e devidamente justificadas. Não serão solicitados documentos, declarações ou requisitos sem previsão legal ou sem pertinência com a contratação, ressalvadas as exigências expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

Dessa forma, a definição de documentação essencial para habilitação visa assegurar que a futura contratada reúna condições efetivas para cumprir as obrigações assumidas, conciliando a segurança da contratação com a simplificação procedimental, a competitividade, a proporcionalidade e a eficiência administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição e atualização de equipamentos e softwares.

Trata-se de objeto que, conforme as condições técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência, poderá ser executado integralmente por uma única empresa especializada, responsável pela disponibilização e pelo funcionamento da solução contratada. A reunião de empresas em consórcio não se apresenta, a princípio, como condição necessária para viabilizar a execução do objeto, desde que o levantamento de mercado confirme a existência de fornecedores individuais capazes de atender integralmente aos requisitos estabelecidos.

A contratação de um único fornecedor permite centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos níveis de disponibilidade e desempenho, pelo atendimento às solicitações de suporte técnico e pela solução de eventuais falhas operacionais. Essa configuração favorece a fiscalização contratual,



a identificação de responsabilidades e a adoção de providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A vedação também busca evitar a complexidade administrativa decorrente da coordenação entre diferentes empresas integrantes de um consórcio, especialmente quanto à divisão de responsabilidades técnicas, à comunicação operacional e à resolução de ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço. Tais considerações, contudo, devem ser entendidas como aspectos de gestão contratual, e não como demonstração automática de que a participação em consórcio seria prejudicial em qualquer circunstância.

A decisão fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, a restrição deverá estar amparada nas características concretas do objeto e no levantamento de mercado, demonstrando que a vedação não compromete a competitividade nem impede a participação de fornecedores potencialmente aptos à execução contratual.

Diante do exposto, justifica-se a previsão de vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que os elementos constantes da fase preparatória demonstrem que o objeto pode ser executado satisfatoriamente por fornecedor individual, sem necessidade de associação empresarial para reunir capacidades técnicas, operacionais ou econômicas distintas, preservando-se a competitividade, a eficiência da fiscalização e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação à subcontratação e à triangulação na execução do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela prestação dos serviços continuados de acesso à internet via satélite, destinados ao atendimento das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG.

Considerando que o objeto compreende a disponibilização da conectividade, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição





e atualização de equipamentos e softwares, busca-se assegurar que a empresa contratada assuma diretamente a responsabilidade pela execução integral da solução, pelo cumprimento dos requisitos técnicos e pelos níveis de desempenho, disponibilidade e atendimento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

A vedação à triangulação visa impedir que a empresa adjudicatária atue apenas como intermediária comercial ou formal, transferindo a execução efetiva do objeto a terceiro não submetido às mesmas condições de seleção e avaliação estabelecidas no procedimento licitatório. Pretende-se, assim, preservar a correspondência entre a empresa selecionada, a responsabilidade contratual assumida e a efetiva prestação dos serviços, evitando dificuldades na identificação de responsabilidades, na fiscalização da execução e na apuração de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

A restrição também busca favorecer a continuidade operacional dos serviços, mediante a definição de um responsável contratual direto perante a Administração para o tratamento de falhas de conexão, interrupções, problemas nos equipamentos e demais ocorrências que possam comprometer as atividades institucionais. Essa medida contribui para a clareza dos fluxos de atendimento e para a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto.

A vedação deverá observar os limites da legislação aplicável e as características efetivas do mercado de telecomunicações. Em particular, deverá ser diferenciada a subcontratação da execução contratual da utilização de infraestrutura de terceiros, redes de telecomunicações, operadores de satélite, fabricantes ou fornecedores tecnológicos que integrem legitimamente a cadeia de prestação do serviço. A utilização dessas estruturas poderá ser inerente ao funcionamento da solução contratada e não deverá ser automaticamente caracterizada como subcontratação irregular ou triangulação, desde que a contratada permaneça responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e sejam observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.





Dessa forma, a vedação à subcontratação e à triangulação tem por finalidade preservar a responsabilidade direta da contratada, a transparência da execução, a efetividade da fiscalização e a continuidade dos serviços, sem admitir a transferência indevida das obrigações contratuais a terceiros. A restrição deverá ser aplicada de maneira proporcional e compatível com o modelo de fornecimento da tecnologia via satélite, de modo a não excluir injustificadamente fornecedores aptos nem comprometer a competitividade do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o critério de julgamento esteja definido como menor preço por item, a sessão do Pregão Eletrônico considerará, para fins de disputa e classificação das propostas, o menor preço global estimado para o período contratual inicial de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

Essa sistemática justifica-se pelo fato de a contratação compreender um único item, consistente na prestação continuada de serviços de acesso à internet via satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais obrigações previstas no Termo de Referência. Por se tratar de uma solução integrada, cuja remuneração será realizada mensalmente, a comparação das propostas pelo valor total correspondente aos 60 (sessenta) meses permite avaliar o custo global da contratação em condições uniformes entre os licitantes.

O preço mensal deverá ser informado por cada licitante e servirá de base para a apuração do valor total da proposta para o período contratual inicial. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global para os 60 (sessenta) meses possibilita a comparação objetiva das ofertas, considerando o custo total da solução durante a vigência inicial, sem prejuízo da medição dos serviços e dos pagamentos mensais, que serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas no contrato.

A adoção desse procedimento busca assegurar transparência, isonomia entre os participantes, objetividade no julgamento e seleção da proposta mais vantajosa





para a Administração, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o Edital deverá estabelecer expressamente que o julgamento ocorrerá pelo menor preço global para o período inicial de 60 (sessenta) meses, correspondente ao único item licitado, devendo a proposta apresentar o valor mensal e o respectivo valor total para o período, observadas as especificações técnicas e as demais condições do instrumento convocatório.

A adoção do intervalo mínimo de diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances justifica-se pela necessidade de estabelecer parâmetro objetivo e proporcional para a disputa no Pregão Eletrônico, considerando o valor estimado da contratação de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para o período inicial de 60 (sessenta) meses, correspondente à prestação continuada dos serviços de acesso à internet via satélite.

O intervalo definido busca favorecer a competitividade e a dinâmica da sessão pública, permitindo reduções sucessivas e economicamente relevantes no valor global das propostas, sem impor diferenças excessivas que possam desestimular a apresentação de novos lances. O parâmetro também visa assegurar uniformidade na condução da disputa, conferindo previsibilidade aos licitantes e objetividade ao procedimento.

Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global para o período contratual inicial de 60 (sessenta) meses, o intervalo mínimo de R\$ 50,00 incidirá sobre o valor global dos lances, tanto intermediários quanto sobre aquele destinado a cobrir a melhor oferta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, a adoção do referido intervalo busca conciliar a competitividade, a economicidade e a eficiência da sessão pública, observados os princípios aplicáveis às contratações públicas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conectividade à Câmara Municipal de Extrema/MG para a realização das atividades institucionais da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV



Câmara, ampliando a capacidade de atuação do Poder Legislativo em diferentes localidades do Município e garantindo melhores condições para o registro, a transmissão e a divulgação de suas atividades.

A Câmara Itinerante constitui instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a população, permitindo que as atividades parlamentares sejam desenvolvidas em diferentes regiões do Município, favorecendo o diálogo com os cidadãos, a identificação de demandas locais e o acompanhamento das ações legislativas. Para que essas atividades ocorram de maneira eficiente, é necessário dispor de acesso à internet que possibilite a utilização de sistemas, o envio e o recebimento de informações, a comunicação institucional e, quando aplicável, a transmissão de conteúdos audiovisuais.

Da mesma forma, as transmissões externas da TV Câmara contribuem para a publicidade dos atos legislativos e para a transparência da atuação parlamentar, possibilitando que a população acompanhe sessões, eventos, reuniões e demais atividades realizadas fora das instalações físicas da Câmara Municipal. A disponibilidade de conectividade adequada é, portanto, um recurso de apoio à divulgação das atividades institucionais e ao acesso da sociedade às informações de interesse público.

A utilização de solução de acesso à internet via satélite mostra-se pertinente diante da necessidade de atendimento em localidades urbanas e rurais nas quais a infraestrutura convencional de telecomunicações possa ser inexistente, insuficiente ou incompatível com as necessidades operacionais da Administração. A solução deverá proporcionar conectividade nos locais de realização das atividades externas, observadas as condições efetivas de cobertura, mobilidade e disponibilidade do serviço, conforme os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

A contratação contempla, além do acesso à internet, o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição e atualização de equipamentos e softwares, conforme as condições contratuais. Essa estrutura busca assegurar a continuidade operacional do serviço, reduzir a



necessidade de aquisição direta de equipamentos pela Administração e permitir que eventuais falhas técnicas sejam tratadas de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no instrumento contratual.

A exigência de plano de dados ilimitado e de velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload deverá atender às necessidades de transmissão e comunicação das atividades externas, especialmente quanto ao envio de conteúdo audiovisual em tempo real, sem prejuízo da comprovação, na fase de planejamento, da adequação desses parâmetros à demanda institucional e da disponibilidade de soluções equivalentes no mercado.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende contribuir para a continuidade das atividades legislativas externas, a ampliação do alcance das ações institucionais, a transparência administrativa, a publicidade dos atos públicos e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Busca-se, ainda, proporcionar maior previsibilidade operacional e condições adequadas para a execução das atividades, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, desde que a solução selecionada demonstre ser tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Extrema/MG, com observância da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e dos demais requisitos legais aplicáveis.

04. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Extrema/MG, observadas as dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação. A indicação da respectiva dotação orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos necessários, será certificada pelo setor competente, previamente à formalização da contratação, em conformidade





com a legislação orçamentária e financeira aplicável. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração, estando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para a correspondente execução da despesa.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão : 01001 - Câmara Municipal de Extrema
Unidade Orçamentária : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0024 - A CASA DO POVO
Projeto/Atividade : 4.009 - Sustentação Administrativa e Operacional do Poder Legislativo
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento Despesa : 33903913000 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TANGÍVEIS OU INTANGÍVEIS, DE OUTRAS NATUREZAS
Fonte de Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

5.3. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.





5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso impossibilite a comprovação das condições exigidas para participação no certame.

5.5. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

5.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

5.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as disposições do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O impedimento de que trata o item anterior será aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de evitar a aplicação de sanções, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.





5.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto, que não exige a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas, podendo ser executado integralmente por uma única contratada, sem prejuízo à competitividade e à adequada satisfação do interesse público.

06. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ DE SUA FASE/ DA PROPOSTA

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

6.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta final, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo durante o cadastramento da proposta, observando o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances estabelecido neste Edital.



6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem anterior.

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para adoção das providências cabíveis.

6.16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal (CND)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

VII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.





VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

6.17. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.17.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, admitindo-se documentos digitais ou digitalizados, nos termos da legislação aplicável.

6.17.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.3. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, as declarações exigidas neste Edital, sob pena de inabilitação.

6.17.4. Não será exigida visita técnica para participação no certame ou formulação da proposta, considerando a natureza comum do objeto, cujas especificações, quantitativos e condições de fornecimento encontram-se devidamente descritos neste Edital e seus anexos, sendo suficientes as informações disponibilizadas pela Administração para elaboração das propostas.

6.17.5. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos encaminhados pelo licitante vencedor por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.17.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade do documento apresentado ou quando houver previsão legal expressa nesse sentido.

6.17.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e



mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo providenciar imediatamente a correção ou alteração dos registros quando identificar incorreções ou desatualizações.

6.17.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso prejudique a comprovação das condições exigidas para habilitação.

6.17.9. A consulta realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos da legislação vigente.

6.17.10. O prazo para envio da proposta ajustada e dos documentos de habilitação será de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada dentro do prazo inicialmente concedido, a critério da Administração.

6.17.11. As comunicações relativas ao procedimento licitatório deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema eletrônico, garantindo-se a rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos praticados. O envio de documentos referentes à proposta ou à habilitação por meio diverso do sistema somente será admitido em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

6.17.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.17.13. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



6.17.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e procederá na forma prevista na legislação aplicável, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições do certame.

6.17.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita e esteja em conformidade com as exigências deste Edital.

6.17.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, exclusivamente no sistema eletrônico, dos campos exigidos, com indicação dos preços unitários e totais, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.2. Todas as especificações e condições de execução dos serviços contidas na proposta vinculam o licitante, devendo os serviços ofertados atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários, benefícios, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

7.5. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o licitante ao cumprimento do escopo, dos quantitativos, dos níveis de qualidade, dos prazos, das condições de execução e das demais exigências previstas no Termo de Referência.



7.6. Os preços ofertados deverão permanecer válidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta, independentemente de transcrição, prevalecendo prazo superior eventualmente indicado pelo licitante.

7.7. O licitante deverá observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor estimado após a negociação, quando aplicável.

7.8. Nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da exequibilidade dos preços deverá considerar as características do serviço, as condições de mercado, os custos envolvidos e a viabilidade de sua efetiva execução, não sendo o preço reduzido, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.1. Havendo indícios de inexecuibilidade, especialmente quando o preço ofertado se mostrar significativamente inferior aos valores praticados no mercado ou aos custos estimados para a execução dos serviços, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta, mediante a apresentação de justificativas ou de documentos pertinentes, tais como planilhas de composição de custos, demonstrativos de encargos trabalhistas e previdenciários, convenções ou acordos coletivos aplicáveis, cotações de materiais e equipamentos, propostas de fornecedores, contratos similares, demonstrativos de produtividade ou outros elementos idôneos que comprovem sua capacidade de executar os serviços pelo preço ofertado.

7.8.2. A análise deverá considerar, conforme a natureza dos serviços, as condições efetivamente disponíveis ao licitante, incluindo estrutura operacional própria, disponibilidade de equipamentos e materiais, ganhos de produtividade, métodos de execução, escala operacional, condições comerciais favoráveis e outras circunstâncias legítimas que possam justificar o preço ofertado, observada a obrigatoriedade de cumprimento dos encargos legais, trabalhistas, previdenciários e das demais exigências aplicáveis à contratação.

7.8.3. A desclassificação por inexecuibilidade deverá ser precedida da análise dos elementos disponíveis e das diligências cabíveis, quando necessárias, e ocorrerá



quando ficar demonstrada a inviabilidade da execução dos serviços pelo preço ofertado ou quando o licitante não comprovar a exequibilidade exigida pela Administração, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

7.9. O orçamento estimado elaborado pela Administração constitui o limite máximo aceitável para contratação.

7.10. Quando houver exigência de garantia contratual, sua prestação deverá observar as condições, os percentuais, os prazos e as modalidades estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável. A garantia contratual não se confunde com a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, que deverá ser mantida durante todo o período contratualmente exigível.

7.11. O licitante declarado vencedor deverá apresentar proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, quando houver, devidamente assinada, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação dos serviços ofertados e à verificação do atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

7.12. Quando aplicável à natureza do objeto, o licitante deverá preencher os campos de identificação dos serviços no sistema eletrônico, com a finalidade de descrever e referenciar inicialmente a solução ofertada, admitindo-se indicações genéricas, tais como “conforme Termo de Referência” ou expressão equivalente, quando adequadas à natureza do objeto e suficientes para a identificação inicial dos serviços.

7.12.1. As informações registradas no sistema eletrônico possuem caráter inicial e referencial para a identificação dos serviços ofertados e serão consideradas em conjunto com a proposta comercial final ajustada e a documentação apresentada pelo licitante. A ausência dessas informações, seu preenchimento genérico ou eventual divergência em relação à proposta comercial final não constituirão, isoladamente, motivo automático de desclassificação, desde que seja possível identificar os serviços efetivamente ofertados, verificar sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência e assegurar que não houve alteração indevida da oferta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.



7.12.2. A proposta comercial final ajustada deverá conter a descrição dos serviços efetivamente ofertados, incluindo, quando aplicáveis, metodologia de execução, composição dos serviços, quantitativos, unidades de medida, prazos e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade com as especificações exigidas. A indicação genérica realizada no sistema eletrônico não dispensa o licitante de apresentar as informações e os documentos necessários à análise da proposta, nem autoriza a alteração indevida do escopo ou das condições originalmente ofertadas após a fase de lances.

7.13. Para fins de verificação da conformidade dos serviços ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de lances, a apresentação da proposta comercial ajustada acompanhada de planilhas de composição de custos, memoriais descritivos, cronogramas, metodologias de execução, relação de equipamentos e materiais, atestados ou documentos técnicos pertinentes, quando exigidos, bem como outros documentos que permitam verificar a adequação da solução proposta.

7.14. A documentação apresentada deverá corresponder aos serviços efetivamente ofertados e possibilitar a identificação, quando aplicável, da metodologia de execução, dos recursos humanos e materiais envolvidos, dos equipamentos, das ferramentas, dos quantitativos, dos prazos, dos níveis de qualidade e dos demais elementos necessários à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos para a contratação.

7.15. A documentação apresentada terá por finalidade comprovar, de forma objetiva, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e neste Edital, não sendo admitida sua utilização para justificar a alteração indevida do escopo, da metodologia essencial, dos quantitativos ou das condições originalmente ofertadas.

7.16. A documentação técnica poderá ser apresentada em meio eletrônico, mediante arquivos digitais, planilhas, memoriais descritivos, cronogramas, metodologias de execução, documentos técnicos ou outros meios equivalentes, desde que permita a



identificação dos serviços ofertados e a verificação objetiva do atendimento às exigências estabelecidas.

7.17. Não serão considerados suficientes, para fins de comprovação da conformidade, documentos genéricos que não permitam identificar os serviços efetivamente ofertados ou que não possibilitem a verificação das características, condições e especificações exigidas para o objeto, ressalvadas as situações em que, pela natureza dos serviços, determinada informação técnica específica não seja aplicável, desde que a documentação permita comprovar o atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência.

7.18. Quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar objetivamente o atendimento das especificações exigidas, o Pregoeiro poderá promover diligência junto ao licitante ou a outras fontes idôneas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a isonomia entre os licitantes e as disposições deste Edital, inclusive para esclarecer eventuais divergências entre as informações registradas no sistema eletrônico e aquelas constantes da proposta comercial final ajustada.

7.19. A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, quando necessária à comprovação da conformidade dos serviços, ou a constatação de que os serviços efetivamente ofertados não atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável quanto ao saneamento de falhas formais e à realização de diligências.

7.20. A documentação apresentada poderá ser utilizada pela Administração para subsidiar a análise da proposta e verificar o atendimento integral das especificações estabelecidas para cada serviço, inclusive quanto à metodologia de execução, aos recursos empregados, aos quantitativos, aos prazos, aos níveis de qualidade e aos demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, devendo a análise considerar o conjunto das informações constantes do sistema eletrônico, da proposta comercial final ajustada e dos documentos apresentados pelo licitante.





08. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante antes da fase de julgamento, quando essa identificação comprometer o caráter competitivo do certame.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.

8.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas submetidas à fase de lances.

8.6. Durante a sessão pública, o Pregoeiro e os licitantes poderão comunicar-se exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

8.8. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, conforme o critério de julgamento adotado.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





- 8.12.** O procedimento seguirá conforme o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos da sessão pública.
- 8.14.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante esse período.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, sendo os lances ordenados e divulgados pelo sistema conforme a ordem de classificação.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 8.17.** Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do participante responsável pelo lance.
- 8.18.** Caso ocorra desconexão do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, os licitantes poderão continuar enviando seus lances, desde que o sistema permaneça acessível.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.
- 8.20.** O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
- 8.21.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor, caso a proposta permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração.
- 8.22.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo seu resultado divulgado aos demais licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.





8.23. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, devidamente preenchida e assinada, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO DESTE EDITAL, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares.

8.23.1. O não envio da proposta final ajustada no prazo estabelecido, ou o envio em desconformidade com as exigências deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

8.24. O prazo para envio da proposta ajustada e dos documentos eventualmente solicitados será de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada dentro do prazo inicialmente concedido.

8.25. Os pedidos de esclarecimentos, manifestações, solicitações de prorrogação de prazo e envio de documentos deverão ocorrer exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail, salvo quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada pela Administração.

8.26. Encerrada a negociação e analisada a proposta ajustada, o Pregoeiro procederá à fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.27. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

09. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem sua participação no certame ou sua contratação pela Administração Pública.

9.2. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:



- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seu sócio majoritário, observadas as disposições legais relativas às sanções e impedimentos de contratação com a Administração Pública.

9.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para verificar a existência de eventual tentativa de burla ou utilização indevida da personalidade jurídica, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, relações comerciais e demais informações disponíveis.

9.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à eventual decisão de desclassificação ou inabilitação decorrente da análise de ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado pela Administração.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar vícios insanáveis;
- b) não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;
- c) apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do valor máximo aceitável definido pela Administração;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências previstas neste Edital ou seus anexos, quando não for possível o saneamento.

9.7. A análise da inexecutabilidade da proposta somente ocorrerá mediante diligência do Pregoeiro, quando houver elementos que indiquem a impossibilidade de execução do objeto pelo valor ofertado.





9.8. Na realização de diligências, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares destinados a comprovar a exequibilidade da proposta ou esclarecer eventuais dúvidas, desde que não seja alterada a essência da oferta apresentada. O prazo inicialmente concedido para atendimento da diligência poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada do licitante ou quando a complexidade da providência a ser adotada justificar a ampliação do prazo, devendo a decisão ser registrada no sistema eletrônico para conhecimento dos demais participantes.

9.9. Erros ou falhas formais no preenchimento da proposta que não alterem sua substância, validade jurídica ou o valor ofertado poderão ser saneados pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, desde que não resulte em majoração do preço proposto.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de servidor com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

9.11. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens desta contratação, considerando que as especificações técnicas dos bens se encontram suficientemente detalhadas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este Edital, sendo possível a análise da proposta mediante as informações técnicas apresentadas pelo licitante.

9.12. Encerrada a análise da proposta e constatado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.13. Caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja recusada ou o licitante seja considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

9.14. O resultado da análise da proposta será divulgado por meio do sistema eletrônico, garantindo-se transparência e publicidade aos atos praticados no procedimento licitatório.





9.15. Nos termos da legislação aplicável, caso o licitante seja declarado vencedor em razão de critério de desempate que envolva a existência de programa de integridade, o Pregoeiro poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do efetivo cumprimento dessa condição.

9.16. A documentação apresentada para comprovação do programa de integridade deverá demonstrar, de forma objetiva, sua existência e efetiva implementação no âmbito da empresa, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

9.17. O não atendimento da exigência prevista no item anterior, quando aplicável, poderá acarretar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.18. A critério do Pregoeiro, a comprovação de requisitos relacionados aos critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser solicitada sempre que necessária à adequada instrução do procedimento.

9.19. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual, especialmente pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra os atos decisórios relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra os atos de anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata correspondente ao ato recorrido, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito de recorrer.**





10.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico, contendo os elementos mínimos necessários à identificação do ato impugnado e da motivação do recurso.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

10.4. Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou desacompanhados da manifestação prévia de intenção de recorrer, quando esta for exigida.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a consulta aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

10.8. A interposição de recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou decisão recorrida, até que seja proferida decisão final pela autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

10.10. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Das infrações administrativas

11.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de qualquer das seguintes condutas:

11.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

11.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.2. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses legais previstas no subitem anterior, poderão caracterizar infrações administrativas relacionadas à execução do objeto:

a) Atrasar injustificadamente a instalação, a configuração, a ativação ou a disponibilização inicial do serviço de acesso à internet via satélite;

b) Deixar de manter a prestação contínua do serviço, ocasionando interrupções injustificadas ou indisponibilidade superior aos limites contratuais;



- c) Deixar de atender às velocidades mínimas contratadas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, após verificação realizada conforme o procedimento técnico estabelecido nesta cláusula e no Termo de Referência;
- d) Deixar de atender aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos, inclusive quanto ao tempo máximo de resposta e ao restabelecimento do serviço;
- e) Deixar de reparar ou substituir equipamentos defeituosos, bem como de realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade da prestação;
- f) Deixar de disponibilizar o plano de dados ilimitado ou impor limitações incompatíveis com as condições contratadas;
- g) Descumprir as condições de cobertura e mobilidade expressamente estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato;
- h) Deixar de fornecer informações, registros de indisponibilidade, relatórios de atendimento ou outros elementos necessários à fiscalização e à medição dos serviços;
- i) Descumprir determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução contratual;
- j) Deixar de cumprir outras obrigações essenciais expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

11.1.3. As condutas descritas no subitem 11.1.2 serão apuradas conforme sua natureza, gravidade, extensão, consequências e circunstâncias, devendo ser enquadradas em uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. A mera ocorrência de falha técnica não implicará aplicação automática de sanção, sendo necessária a apuração da responsabilidade do contratado.

11.2. Das sanções aplicáveis

11.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e nesta cláusula, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.2.3. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública, nem impede a adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

11.3. Da advertência

11.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.

11.4. Das multas e dos critérios de cálculo

11.4.1. A multa poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas hipóteses legalmente cabíveis, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Para os fins desta cláusula, considera-se valor global contratual o valor total vigente do contrato, correspondente ao período contratual formalizado, incluídas as alterações regularmente celebradas.

11.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor global contratual, observados os seguintes critérios:

- a) Atraso injustificado na instalação, configuração, ativação ou disponibilização inicial do serviço: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratual;
- b) Descumprimento parcial de obrigação contratual que não se enquadre em hipótese específica de multa: multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global contratual;





- c) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global contratual;
- d) Inexecução total do contrato: multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global contratual;
- e) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado;
- f) Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na licitação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013: multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global adjudicado ou contratado, conforme a gravidade e as circunstâncias apuradas, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;
- g) Descumprimento injustificado de obrigação documental ou acessória necessária à fiscalização, quando não caracterizar inexecução mais grave: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor global contratual, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento.

11.4.4. Para as falhas de disponibilidade e desempenho do serviço, serão adotados os seguintes critérios específicos, desde que os parâmetros técnicos correspondentes estejam expressamente estabelecidos no Termo de Referência e no contrato:

- a) Disponibilidade mensal igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento): multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual;
- b) Disponibilidade mensal igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento): multa de 1% (um por cento) do valor global contratual;
- c) Disponibilidade mensal inferior a 95% (noventa e cinco por cento): multa de 2% (dois por cento) do valor global contratual;



- d) Descumprimento confirmado das velocidades mínimas contratadas, após aferição técnica e oportunidade de correção nos termos do contrato: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual na primeira ocorrência mensal, de 1% (um por cento) na segunda ocorrência mensal consecutiva e de 2% (dois por cento) a partir da terceira ocorrência mensal consecutiva, sem prejuízo de sanções mais graves quando caracterizada inexecução parcial grave ou total;
- e) Descumprimento injustificado do prazo de resposta inicial de até 2 (duas) horas para chamado técnico: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual por ocorrência comprovada, limitada a 3% (três por cento) do valor global contratual por mês;
- f) Descumprimento injustificado do prazo de restabelecimento do serviço após interrupção total, fixado em até 8 (oito) horas: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual por ocorrência comprovada, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global contratual por mês;
- g) Descumprimento injustificado do prazo de até 3 (três) dias úteis para substituição de equipamento defeituoso, quando exigível: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual por dia útil de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global contratual por ocorrência.

11.4.5. Para a apuração da disponibilidade mensal, será considerada a proporção entre o tempo em que o serviço permaneceu disponível e o tempo total do período mensal de referência, segundo os registros técnicos da contratada e da fiscalização. O percentual mínimo de disponibilidade será de 99% (noventa e nove por cento) por mês, caso esse parâmetro seja expressamente confirmado no Termo de Referência e no contrato.

11.4.6. Para a aferição das velocidades de download e upload, serão realizados, quando tecnicamente viável, pelo menos 3 (três) testes consecutivos, com intervalos de 5 (cinco) minutos, mediante conexão cabeada ao equipamento de acesso, evitando interferências decorrentes de rede Wi-Fi, equipamentos locais ou aplicações concorrentes. Os resultados deverão registrar data, horário, local, método e



ferramenta utilizados. Quando a conexão cabeada não for tecnicamente viável, a fiscalização documentará o método alternativo empregado e suas limitações.

11.4.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.4 a 11.4.6 dependerá da comprovação da ocorrência, da observância do procedimento de aferição e da oportunidade de manifestação do contratado, não sendo computados períodos ou falhas comprovadamente decorrentes de fatos não imputáveis ao contratado, nos termos da legislação e da matriz de riscos da contratação.

11.4.8. A disponibilidade mensal e o desempenho deverão ser apurados com base em registros verificáveis, incluindo chamados técnicos, relatórios de monitoramento, medições realizadas pela fiscalização, comunicações formais e demais evidências idôneas. A contratada deverá fornecer os registros e relatórios necessários à conferência dos indicadores.

11.4.9. A incidência das multas previstas nesta cláusula observará a vedação à dupla punição pelo mesmo fato. Quando uma única ocorrência puder enquadrar-se simultaneamente em mais de uma hipótese de multa, será aplicada a penalidade correspondente à infração predominante, salvo quando houver condutas autônomas e consequências distintas devidamente demonstradas.

11.4.10. As multas moratórias poderão ser convertidas em compensatórias, quando cabível, com fundamento no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada. É vedada a cobrança cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e com idêntico fundamento.

11.4.11. A soma das multas aplicadas observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respeitados os limites legais e a proporcionalidade. Atingido o limite, a Administração poderá avaliar a adoção de outras medidas legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

11.4.12. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



11.4.13. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Do impedimento de licitar e contratar

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente em relação às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei.

11.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade e as circunstâncias apuradas.

11.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências administrativas aplicáveis à Câmara Municipal.

11.7. Da cumulação das sanções

11.7.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.





11.7.2. A cumulação deverá ser expressamente motivada, observando-se a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

11.8. Do processo administrativo de responsabilização

11.8.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da observância das competências legalmente estabelecidas.

11.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.3. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8.4. Quando houver deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.8.6. A prescrição das infrações administrativas observará o prazo e as hipóteses de interrupção e suspensão previstos no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.7. Os atos que constituam infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

11.9. Da recusa em celebrar o contrato

11.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.



11.10. Dos recursos e do pedido de reconsideração

11.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Do registro das sanções

11.11.1. A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Da reabilitação

11.12.1. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

11.12.2. Nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





11.13. Das disposições finais

11.13.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes as hipóteses legais, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.13.2. As falhas de conectividade, indisponibilidades, atrasos, descumprimentos de desempenho e demais ocorrências deverão ser documentados pela fiscalização por meio de relatórios, registros de chamados, medições, comunicações formais e outros elementos idôneos.

11.13.3. Não serão aplicadas sanções por descumprimentos comprovadamente decorrentes de fatos não imputáveis ao licitante ou contratado, observadas a legislação aplicável, a matriz de riscos, as obrigações assumidas e as circunstâncias do caso concreto.

11.13.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13.5. Esta cláusula será interpretada em conjunto com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a matriz de riscos, prevalecendo as disposições legais de caráter obrigatório em caso de divergência.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura do certame.

12.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, na forma disponibilizada pelo ComprasGov, observados os prazos estabelecidos neste Edital.





12.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e disponibilizadas no sítio oficial da Administração, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático sobre os prazos previstos no procedimento licitatório.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo agente responsável pela condução do certame, com registro nos autos do processo licitatório.

12.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida no Edital implique modificação relevante que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

13.1. Vigência: O CONTRATO terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura.

13.2. Renovação: O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Reajustamento de preços: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento da administração, conforme a legislação aplicável.



14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto será executado sob o regime de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- b) A execução terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o procedimento adotado pela Administração.
- c) A contratada deverá realizar a instalação, a ativação e a configuração dos equipamentos necessários à prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, disponibilizando a solução em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- d) O serviço deverá contemplar acesso à internet via satélite, com plano de dados ilimitado e velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, de modo a atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, inclusive em localidades urbanas e rurais sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.
- e) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizar suporte técnico, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir equipamentos defeituosos e providenciar as atualizações de software e hardware necessárias ao adequado funcionamento da solução, observando os prazos e os níveis de serviço definidos no Termo de Referência e no contrato.





- f) A Administração acompanhará e fiscalizará a execução contratual por meio do gestor e do fiscal designados, verificando a disponibilidade da conexão, o atendimento às velocidades contratadas, a qualidade do suporte técnico, o cumprimento dos prazos de atendimento e a regularidade dos serviços prestados. Eventuais falhas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- g) O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste do responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no contrato.
- h) Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, conforme as condições pactuadas, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada dos bens e componentes sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.
- i) Dessa forma, o modelo de execução estabelece as etapas necessárias à implantação, à operação, à manutenção, à fiscalização e ao encerramento dos serviços, buscando garantir a continuidade da conectividade e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG durante todo o período contratual.





15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.
- c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, sendo a gestão realizada pela servidora Tamara Martiniuk, designada por meio da Portaria nº 30/2025, e a fiscalização realizada pelo servidor Carlos Alberto Cláudio, designado por meio da Portaria nº 23/2025, ou por outros servidores que venham a substituí-los mediante designação formal.
- d) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e avaliar a qualidade e a continuidade dos serviços de acesso à internet via satélite, incluindo a disponibilidade da conexão, o atendimento às velocidades mínimas contratadas, o funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato e o cumprimento dos prazos de instalação, suporte técnico, manutenção e substituição de equipamentos.
- e) As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, incluindo falhas de conexão, interrupções do serviço, desempenho inferior ao contratado, atrasos no atendimento técnico e outras desconformidades identificadas. A contratada deverá ser formalmente comunicada para adotar as providências corretivas necessárias, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.





- f) A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico ou operacional de terceiros para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, especialmente na avaliação do desempenho da conexão e na verificação das condições técnicas da solução, sem prejuízo da responsabilidade e da competência decisória dos agentes públicos formalmente designados.
- g) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais canais de atendimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes e a continuidade do suporte técnico durante a vigência contratual.
- h) Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal pertinente e comprovar a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante ateste do responsável pela fiscalização contratual, além de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.
- i) O pagamento será realizado mensalmente, conforme o valor contratado e as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de liquidação e pagamento aplicáveis à Administração Pública.
- j) Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração deverá solicitar formalmente sua correção, acompanhar as providências adotadas pela contratada e, quando cabível, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e contratuais previstas na legislação vigente.
- k) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;





- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais e à dívida ativa da União**;
- c) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Recebimento

16.1.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com verificação da efetiva disponibilização do acesso à internet via satélite e do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o ateste do fiscal do contrato.

16.1.3. Caso sejam constatados falhas, interrupções, desempenho inferior ao contratado ou outras desconformidades na prestação dos serviços, a Administração deverá registrá-las e solicitar à contratada as providências necessárias à regularização, observadas as condições contratuais.

16.1.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

16.2. Liquidação

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme as condições aplicáveis à Administração.





16.2.2. O pagamento referente à execução do objeto será efetuado mensalmente, no prazo estabelecido nesta seção, mediante apresentação da competente nota fiscal, após a comprovação da prestação dos serviços no período correspondente e o respectivo ateste da fiscalização contratual.

16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período correspondente à execução dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

16.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

16.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigível, conforme a legislação aplicável.





16.2.6. A Administração deverá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e identificar eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público.

16.2.7. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração dos procedimentos necessários à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Prazo de pagamento

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

16.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições contratuais aplicáveis.

16.4. Forma de pagamento

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por outro meio admitido pela Administração e previsto no instrumento contratual.



16.4.2. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.4.3. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na proposta, serão retidos na fonte os valores e percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4. A contratada que estiver abrangida por regime tributário especial deverá apresentar a documentação oficial comprobatória do direito ao tratamento tributário favorecido, quando exigível, observadas as regras legais aplicáveis às retenções.

16.4.5. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a remuneração corresponder aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

17. DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

17.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, inclusive para verificar a autenticidade, validade, conteúdo e alcance dos documentos apresentados pelos licitantes, bem como para esclarecer dúvidas, imprecisões ou inconsistências que não comprometam a substância dos documentos ou das propostas.

17.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





17.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao edital, a competitividade e os demais princípios aplicáveis às licitações.

17.4. A realização de diligência não poderá resultar na alteração da substância da proposta, na modificação dos valores originalmente ofertados, na inclusão de condição não apresentada pelo licitante ou na substituição indevida do objeto ou de suas características originalmente ofertadas.

17.5. O Pregoeiro poderá, para fins de verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, realizar consultas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, bem como em bases de dados públicas oficiais disponibilizadas pelos órgãos competentes.

17.6. As informações e os documentos obtidos diretamente de fontes oficiais poderão ser utilizados para fins de verificação da habilitação, da regularidade do licitante, da conformidade da proposta ou do atendimento das condições exigidas no edital, devendo os resultados das consultas ser devidamente registrados ou juntados aos autos, quando produzirem efeitos sobre o julgamento ou a habilitação.

17.7. Quando a autenticidade, validade ou regularidade de determinada informação ou documento puder ser comprovada diretamente pela Administração mediante consulta a fonte oficial idônea, o Pregoeiro poderá utilizar o resultado da consulta para fins de verificação da habilitação ou da conformidade da proposta, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade, exatidão e regularidade das informações e declarações apresentadas.

17.8. Quando necessário à verificação objetiva da conformidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, documentação técnica, página oficial do fabricante ou documento equivalente relativo ao produto ofertado.

17.9. A documentação técnica solicitada deverá possibilitar a identificação do fabricante, marca, modelo, características, especificações, funcionalidades e demais



elementos necessários à verificação do atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

17.10. A análise de catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes terá por finalidade exclusiva verificar a conformidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas pela Administração, não podendo ser utilizada para permitir alteração substancial ou substituição do objeto originalmente ofertado.

17.11. Quando a documentação técnica apresentada não for suficiente para comprovar objetivamente o atendimento das especificações exigidas, o Pregoeiro poderá promover diligência junto ao licitante, fabricante ou fonte oficial, desde que preservados a isonomia, o julgamento objetivo e os limites estabelecidos neste edital.

17.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que demonstrem sua exequibilidade, especialmente quando houver elementos que indiquem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao cumprimento do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

17.13. Quando houver definição de valor estimado ou preço unitário máximo pela Administração, estes constituirão parâmetros objetivos para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

17.14. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço global, quando o objeto for composto por diversos itens, grupos ou lotes, a proposta deverá observar, cumulativamente, o valor global máximo admitido pela Administração e os valores unitários máximos estabelecidos para cada item que compõe o objeto, sendo vedada a aceitação de proposta que apresente valor global ou preço unitário superior aos respectivos limites definidos no edital.

17.15. Os procedimentos de diligência, consulta a fontes oficiais, saneamento documental e análise técnica previstos neste item serão realizados de forma objetiva e isonômica, com registro nos autos sempre que produzirem efeitos sobre o julgamento, a habilitação ou a decisão relativa ao certame.





17.16. A atuação do Pregoeiro deverá observar os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis e pelas disposições do edital e de seus anexos, não sendo admitida a criação de exigências, critérios ou condições não previstos ou incompatíveis com o instrumento convocatório e com a legislação aplicável.

17.17. As disposições deste item serão aplicadas de acordo com a natureza e as características do objeto e somente naquilo que for pertinente à respectiva licitação, sem prejuízo das demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O resultado do julgamento das propostas, a adjudicação e a homologação do certame serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data previamente estabelecida, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente definido, salvo comunicação expressa em sentido contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a realização da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

18.6. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração



qualquer responsabilidade por despesas realizadas pelos participantes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que somente terão início e vencimento em dias de expediente administrativo.

18.8. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da transparência, da razoabilidade e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras de interpretação sistemática do instrumento convocatório, considerando que todos os documentos que o integram possuem caráter vinculante para a Administração e para os licitantes.

18.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação indicados pela Administração.

18.11. O licitante declara ciência de que, para participação no procedimento licitatório e eventual contratação, serão solicitados apenas os documentos e informações necessários ao atendimento das exigências legais e à execução do objeto, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.12. Os dados e documentos apresentados pelos licitantes poderão integrar o processo administrativo e ser utilizados para formalização contratual, emissão de empenhos, realização de pagamentos, fiscalização e demais atos necessários à adequada execução da contratação, observadas as hipóteses legais de publicidade, transparência e acesso às informações públicas.





18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO DESCRIÇÃO

ANEXO I Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Matriz de Riscos

ANEXO III Termo de Referência

ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V Planilha Estimada de Formação de Preços (Preços Máximos)

ANEXO VI Minuta do Contrato

ANEXO VII Projeto Básico

Extrema, MG, 16 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:056916036
71

Assinado de forma
digital por RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.16
11:30:33 -03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços especializados continuados de internet por satélite.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Extrema/MG acesso à internet de alta capacidade, com mobilidade e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em localidades desprovidas de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, visando viabilizar a realização das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara.

A realização de sessões, reuniões, ações institucionais e demais atividades legislativas fora da sede da Câmara Municipal exige uma solução de conectividade que possibilite o acesso à internet em diferentes localidades, permitindo a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, o compartilhamento de informações e a comunicação com a população. A ausência de conectividade adequada nesses locais pode comprometer a continuidade das transmissões, limitar a divulgação dos trabalhos legislativos e dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de acesso à internet via satélite apresenta-se como alternativa tecnológica adequada às necessidades de conectividade móvel, especialmente em locais nos quais a instalação ou a utilização de redes terrestres convencionais seja inviável ou insuficiente. A solução deverá





contemplar plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware.

A contratação busca, ainda, assegurar a continuidade e a confiabilidade do serviço durante toda a vigência contratual, reduzindo os riscos de interrupções e falhas que possam prejudicar as atividades institucionais. Para tanto, faz-se necessária uma solução integrada, com equipamentos adequados, assistência técnica e manutenção capazes de preservar as condições de funcionamento e o desempenho exigido pela Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização de conectividade adequada às atividades externas da Câmara Municipal contribuirá para ampliar a transparência dos atos legislativos, facilitar o acompanhamento dos trabalhos parlamentares pela população, fortalecer a comunicação institucional e favorecer a aproximação entre o Poder Legislativo e os cidadãos, inclusive aqueles residentes em áreas rurais ou distantes da sede do Município.

A contratação deverá ser conduzida mediante procedimento licitatório que assegure a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração, sem restrição indevida à participação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar a necessidade de conectividade móvel e de alta capacidade para a execução das atividades institucionais externas, proporcionando condições técnicas para a realização das transmissões da TV Câmara e das ações da Câmara Itinerante, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Extrema/MG, classificada no item 546, instrumento de planejamento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao adequado funcionamento da Administração, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos.

O Plano de Contratações Anual foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 11 de setembro de 2025 e disponibilizado também no sistema ComprasGov, contemplando a presente demanda referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via satélite, com conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, incluindo localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.

A contratação está alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de assegurar conectividade de alta capacidade para a realização das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, mediante plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições técnicas para a execução das atividades institucionais externas, ampliar a transparência dos trabalhos legislativos, facilitar o acesso da população às informações de interesse público e assegurar maior eficiência na comunicação entre o Poder Legislativo e os cidadãos, inclusive nas localidades rurais do Município.

Assim, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual, em conformidade com os princípios do planejamento, da





eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à prestação dos serviços especializados de acesso à internet via satélite, visando assegurar conectividade móvel, desempenho adequado e continuidade do serviço para atendimento das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. Requisitos de participação e habilitação

1.1. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável.

1.2. A licitante deverá demonstrar capacidade para executar o objeto, incluindo a disponibilização da solução de internet via satélite, o fornecimento dos equipamentos necessários, a instalação, a ativação, a configuração e a prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

1.3. Deverão ser observadas as exigências regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações e à utilização dos equipamentos, inclusive quanto às autorizações pertinentes e à homologação dos equipamentos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando exigíveis.





2. Requisitos técnicos da solução

2.1. A solução deverá utilizar tecnologia de acesso à internet via satélite, proporcionando conectividade móvel para utilização nas atividades externas da Câmara Municipal de Extrema/MG.

2.2. O serviço deverá possibilitar o acesso à internet em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, observadas as condições técnicas de funcionamento da solução ofertada.

2.3. A conexão deverá oferecer velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, observados os critérios de aferição, as condições operacionais e os parâmetros de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. O plano contratado deverá contemplar dados ilimitados, sem franquia de consumo que implique bloqueio, cobrança adicional por volume de dados ou redução de velocidade incompatível com os requisitos estabelecidos na contratação.

2.5. A solução deverá permitir a conexão dos equipamentos utilizados nas atividades institucionais, especialmente aqueles destinados à transmissão externa de áudio e vídeo, ao compartilhamento de informações e às demais aplicações que dependam de acesso à internet.

2.6. Os equipamentos e componentes disponibilizados deverão ser compatíveis entre si e adequados à utilização móvel pretendida, proporcionando condições de instalação, configuração, operação e transporte conforme as características da solução contratada.



2.7. A contratada deverá informar as condições técnicas necessárias ao funcionamento do serviço, incluindo requisitos de instalação, posicionamento dos equipamentos, alimentação elétrica e eventuais limitações operacionais relevantes.

2.8. Antes da conclusão da contratação, deverá ser verificada a viabilidade técnica e comercial dos requisitos de velocidade, mobilidade, cobertura e dados ilimitados, de modo a assegurar sua compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado e preservar a competitividade do procedimento licitatório.

3. Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato

3.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem cobrança adicional além dos valores contratados, todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários à instalação e ao funcionamento integral da solução.

3.2. Deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) conjunto completo de equipamentos para acesso à internet via satélite, dimensionado para atender às necessidades operacionais da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara.

3.3. O conjunto deverá incluir, conforme a arquitetura da solução ofertada:

- a) Antena ou terminal de comunicação via satélite compatível com o serviço contratado;
- b) Roteador ou equipamento equivalente para disponibilização da conexão aos dispositivos utilizados pela contratante;
- c) Fonte de alimentação e demais componentes elétricos necessários ao funcionamento da solução;





- d) Cabos, conectores, suportes, tripé ou estrutura de fixação e demais acessórios necessários à instalação, ao posicionamento e à utilização móvel dos equipamentos;
- e) Softwares, recursos de configuração e componentes necessários à ativação e à operação do serviço;
- f) Outros componentes indispensáveis ao funcionamento integral da solução, desde que necessários ao cumprimento do objeto.

3.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, acompanhados dos acessórios necessários à operação, sem custos adicionais além dos previstos na proposta contratada.

3.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, pelo reparo e pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas não atribuíveis ao uso inadequado pela contratante, conforme as condições estabelecidas no contrato.

3.6. Deverão ser realizadas as atualizações de software e hardware necessárias à manutenção da compatibilidade, da segurança e do desempenho da solução, quando abrangidas pelas obrigações contratuais.

3.7. Ao término do contrato, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser devolvidos à contratada, conforme procedimentos, prazos e condições definidos no instrumento contratual.





4. Instalação, ativação e configuração

4.1. A contratada deverá realizar a entrega, a instalação, a configuração e a ativação integral da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. A instalação deverá contemplar todos os procedimentos necessários ao correto funcionamento da conexão, incluindo o posicionamento e a configuração dos equipamentos, a ativação do serviço e a realização de testes técnicos.

4.3. Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de conectividade e desempenho, com registro dos resultados e verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. A solução deverá ser disponibilizada em plenas condições de funcionamento, cabendo à contratada corrigir eventuais falhas identificadas durante os testes de ativação.

4.5. A disponibilização do serviço será considerada concluída após a instalação e a ativação dos equipamentos e a verificação do funcionamento da solução, conforme os critérios de recebimento definidos pela Administração.

5. Suporte técnico e manutenção

5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para registro e atendimento de ocorrências que comprometam a conectividade.



5.2. O suporte deverá abranger o diagnóstico e a solução de falhas de conectividade, problemas de configuração, defeitos dos equipamentos e demais ocorrências relacionadas à prestação do serviço.

5.3. A contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária à preservação do funcionamento da solução, observando os prazos máximos de atendimento e de resolução estabelecidos neste documento.

5.4. O prazo máximo para resposta inicial aos chamados técnicos será de 2 (duas) horas, contadas da abertura do chamado.

5.5. O diagnóstico técnico e as providências para solução deverão ser iniciados imediatamente após o registro e a classificação da ocorrência, respeitado o prazo de resposta estabelecido.

5.6. Em caso de interrupção total da conexão, o prazo máximo para restabelecimento será de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.

5.7. Quando o restabelecimento depender de intervenção presencial, substituição de equipamento ou circunstância técnica devidamente justificada, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentar as providências adotadas e observar o prazo específico definido para a solução, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.8. Todos os chamados deverão possuir número de protocolo, registro dos horários de abertura e encerramento, descrição da ocorrência e das providências adotadas.

5.9. Os chamados deverão ser acompanhados até sua efetiva solução, cabendo à contratada prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado.



6. Disponibilidade e continuidade do serviço

6.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) do serviço de acesso à internet, calculada com base no tempo total do mês de referência, observados os critérios de apuração definidos neste Termo de Referência.

6.2. A apuração da disponibilidade deverá considerar os registros de funcionamento da conexão, os relatórios técnicos, o histórico de ocorrências e os chamados registrados durante o período.

6.3. As interrupções decorrentes de falhas da solução, dos equipamentos fornecidos ou da prestação do serviço deverão ser contabilizadas para fins de apuração da disponibilidade.

6.4. Eventuais exclusões de períodos de indisponibilidade da apuração deverão estar expressamente previstas neste Termo de Referência, devidamente justificadas e comprovadas, não sendo admitida a exclusão automática de ocorrências imputáveis à contratada.

6.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e operacionais destinadas a reduzir interrupções, prevenir falhas e restabelecer a conexão no menor prazo possível.

6.6. As interrupções, instabilidades ou reduções de desempenho deverão ser comunicadas e tratadas pela contratada, com registro da ocorrência, diagnóstico técnico e adoção das medidas corretivas pertinentes.





7. Metodologia de aferição das velocidades de download e upload

7.1. A aferição do desempenho deverá verificar o atendimento às velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.2. Os testes deverão ser realizados após a instalação e a ativação do serviço e sempre que solicitados pela fiscalização em razão de falhas ou suspeitas de desempenho insuficiente.

7.3. Para a realização dos testes, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Utilização de equipamento de teste compatível com as velocidades contratadas, conectado preferencialmente por cabo Ethernet ao equipamento de acesso à internet, evitando interferências decorrentes de limitações da rede Wi-Fi;
- b) Utilização de ferramenta de medição de velocidade reconhecida, com servidor de teste adequado e capacidade suficiente para não constituir fator limitante do resultado;
- c) Ausência de downloads, transmissões ou outros consumos concorrentes de banda pelos equipamentos conectados à solução durante a aferição, de modo a reduzir interferências nos resultados;
- d) Realização de, no mínimo, 3 (três) testes consecutivos por procedimento de aferição, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre eles;
- e) Registro das velocidades de download e upload, da data, do horário, da localidade e das condições relevantes da medição;





f) Realização de testes nas localidades de utilização indicadas pela Câmara Municipal, incluindo os locais previstos para as atividades da Câmara Itinerante e as transmissões externas da TV Câmara, observadas as condições operacionais necessárias ao funcionamento da tecnologia via satélite.

7.4. Os resultados deverão ser registrados em relatório ou documento equivalente, disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

7.5. Os resultados serão avaliados conforme os critérios objetivos de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo suficiente a mera indicação da velocidade nominal ou teórica divulgada pelo fabricante ou pela prestadora.

7.6. A constatação de desempenho inferior aos requisitos contratados deverá ser registrada e comunicada à contratada, que deverá adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das consequências previstas no contrato.

8. Substituição de equipamentos defeituosos

8.1. A contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam o funcionamento da solução, sem custos adicionais para a contratante, ressalvadas as hipóteses de dano comprovadamente atribuível ao uso inadequado pela Administração, conforme as condições contratuais.

8.2. Após a comunicação da falha pela fiscalização ou pelo usuário designado, a contratada deverá registrar a ocorrência e iniciar o diagnóstico técnico.

8.3. Constatada a necessidade de substituição, a contratada deverá fornecer equipamento equivalente ou superior, compatível com a solução contratada, no prazo





máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação da necessidade de substituição.

8.4. O equipamento substituto deverá ser entregue, instalado, configurado e ativado pela contratada, incluindo os acessórios necessários ao restabelecimento integral do serviço.

8.5. A substituição deverá preservar as condições de desempenho, mobilidade e compatibilidade previstas neste Termo de Referência.

8.6. Após a substituição, deverão ser realizados testes de funcionamento e conectividade, com registro dos resultados e validação pela fiscalização.

8.7. Caso o prazo previsto não possa ser cumprido por circunstância excepcional devidamente justificada, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar as razões e indicar as medidas provisórias ou alternativas tecnicamente viáveis para minimizar a interrupção do serviço, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9. Obrigações operacionais da contratada

9.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à adequada execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Deverá fornecer orientações para utilização correta dos equipamentos e para identificação de eventuais falhas operacionais.

9.3. Deverá comunicar à contratante situações que possam afetar significativamente a continuidade, a disponibilidade ou o desempenho do serviço.



9.4. Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo equipamentos em comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, substituição e atualização dos componentes abrangidos pela contratação, deverão estar contemplados na proposta comercial, conforme as condições estabelecidas no edital.

9.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução integral dos serviços contratados, observando os requisitos técnicos, os prazos, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

10. Fiscalização, medição e pagamento

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Câmara Municipal de Extrema/MG.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições de funcionamento, a disponibilidade do serviço, o desempenho da conexão, o atendimento aos chamados técnicos e a execução das demais obrigações contratuais.

10.3. A contratada deverá disponibilizar os registros e relatórios necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo informações sobre disponibilidade, interrupções, testes de desempenho e chamados técnicos.

10.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento dos critérios de medição, ateste e faturamento estabelecidos no contrato.



10.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

11. Prazo e condições de execução

11.1. O prazo para instalação, ativação e disponibilização integral da solução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, observadas as condições de execução, continuidade, suporte e manutenção estabelecidas.

11.3. Eventual prorrogação contratual deverá observar a legislação aplicável, a natureza do serviço, as condições previstas no instrumento contratual e a demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

12. Resultado esperado

A contratação deverá proporcionar conectividade móvel e de alta capacidade para as atividades da Câmara Itinerante e as transmissões externas da TV Câmara, ampliando as condições de transparência, comunicação institucional e divulgação dos trabalhos legislativos, inclusive em localidades rurais e em áreas sem infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.





REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

IV – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

V – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;





- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

VII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM





OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As quantidades estimadas dos produtos a serem contratados estão estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.	R\$ 950,00	12 meses	R\$ 11.400,00	60 meses	R\$ 57.000,00

- Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.
- As memórias de cálculos e os documentos que lhes dão suporte fazem parte da **Pesquisa de Preços - Análise Crítica dos Dados Coletados**.
- Distribuição: 100% - Diretoria de Comunicação.





V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

a) LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Câmara Municipal de Extrema/MG de disponibilizar conectividade móvel para as atividades da Câmara Itinerante e para as transmissões externas da TV Câmara, considerando as características técnicas da solução, a cobertura, a mobilidade, o desempenho, a continuidade dos serviços e a viabilidade econômica da contratação.

Para o atendimento dessa necessidade, foram analisadas alternativas tecnológicas que possibilitam o acesso à internet em diferentes localidades, considerando as particularidades das atividades institucionais externas e a necessidade de transmissão de áudio e vídeo em tempo real.

1. Contratação de serviços de internet por meio de infraestrutura terrestre convencional

Esta alternativa consiste na contratação de serviços de acesso à internet por meio de redes de fibra óptica, cabo ou outras tecnologias terrestres disponíveis no mercado. Essas soluções podem oferecer elevada capacidade de transmissão de dados, estabilidade de conexão e velocidades adequadas para transmissões de áudio e vídeo em tempo real, desde que exista infraestrutura compatível nos locais de utilização.

Entretanto, sua utilização depende da disponibilidade de cobertura e de pontos de acesso nas localidades em que serão realizadas as atividades institucionais. A necessidade de instalação de infraestrutura fixa ou de contratação de acessos específicos em diferentes locais pode dificultar a mobilidade e comprometer a





agilidade operacional exigida pela Câmara Itinerante e pelas transmissões externas da TV Câmara.

Assim, embora essa alternativa possa atender satisfatoriamente às necessidades de conectividade em locais fixos e providos de infraestrutura adequada, apresenta limitações para o atendimento de atividades móveis realizadas em diferentes localidades urbanas e rurais, especialmente naquelas sem disponibilidade de redes terrestres convencionais.

2. Contratação de serviços de internet móvel por redes celulares

Esta alternativa consiste na utilização de serviços de internet móvel por meio de redes celulares, mediante tecnologias como 4G e 5G, conforme a cobertura disponibilizada pelas operadoras.

Entre suas vantagens estão a mobilidade, a facilidade de utilização e a possibilidade de implantação simplificada em áreas atendidas por infraestrutura celular. Essa modalidade pode ser adequada para atividades externas realizadas em localidades com sinal suficiente e capacidade de rede compatível com as necessidades operacionais.

Todavia, a qualidade e a disponibilidade do serviço dependem da cobertura existente, podendo ocorrer limitações de sinal, variações de velocidade, congestionamento da rede e restrições relacionadas às condições dos planos de dados contratados.

Considerando a necessidade de atuação em áreas rurais e em localidades sem cobertura celular adequada, essa alternativa, isoladamente, pode não assegurar a conectividade necessária para todas as atividades externas da Câmara Municipal, especialmente aquelas que exigem transmissão contínua de áudio e vídeo com desempenho elevado.

3. Contratação de serviços especializados de acesso à internet via satélite



Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware.

A tecnologia via satélite apresenta potencial para atender às necessidades de conectividade em localidades nas quais a infraestrutura terrestre convencional seja inexistente ou insuficiente, oferecendo maior flexibilidade para a realização de atividades externas em diferentes regiões do Município de Extrema/MG.

A contratação integrada permite concentrar em um único instrumento contratual as responsabilidades relativas à disponibilização do serviço, ao fornecimento dos equipamentos, à instalação, à ativação, à manutenção e ao suporte técnico, facilitando a gestão e a fiscalização das obrigações assumidas pela contratada.

A solução deverá contemplar plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, equipamentos adequados à utilização móvel e condições de suporte e manutenção que assegurem a continuidade operacional durante toda a vigência contratual.

A viabilidade dessa alternativa deverá ser demonstrada por meio de pesquisa de mercado, com verificação da existência de fornecedores aptos a atender aos requisitos de velocidade, cobertura, mobilidade e desempenho estabelecidos. Deverão ser consideradas, ainda, as condições efetivas de funcionamento da tecnologia, os custos envolvidos e a compatibilidade das exigências com as soluções comercialmente disponíveis.

4. Análise comparativa das alternativas





A análise das alternativas indica que os serviços de internet por infraestrutura terrestre convencional podem oferecer desempenho satisfatório em locais fixos com cobertura disponível, mas apresentam limitações para atividades itinerantes realizadas em diferentes localidades. Os serviços de internet móvel celular, por sua vez, proporcionam mobilidade, porém dependem da cobertura e da capacidade das redes existentes nos locais de utilização.

A internet via satélite apresenta características potencialmente mais compatíveis com a necessidade de conectividade em áreas urbanas e rurais, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional, favorecendo a mobilidade e a flexibilidade operacional necessárias às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

Sob o aspecto operacional, a contratação integrada do serviço, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, ativação, suporte técnico e manutenção, permite centralizar as responsabilidades pela disponibilização e pelo funcionamento da solução, reduzindo a necessidade de contratações independentes para os componentes necessários à prestação do serviço.

Sob o aspecto econômico, a escolha deverá considerar o custo total da contratação durante a vigência contratual, incluindo mensalidades, instalação, equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais encargos necessários à execução do objeto. A análise deverá ser fundamentada em pesquisa de preços e na comparação com alternativas efetivamente disponíveis no mercado, considerando a relação entre custos, benefícios e atendimento às necessidades da Administração.

Também deverá ser avaliada a viabilidade de atendimento simultâneo aos requisitos de velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, plano de dados ilimitado e utilização móvel, de modo que as exigências sejam tecnicamente justificadas e não restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

5. Justificativa da solução escolhida



Considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente a realização das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara em diferentes localidades, inclusive em áreas rurais e em regiões sem infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, a contratação de serviços especializados de acesso à internet via satélite apresenta-se como a alternativa mais adequada, desde que confirmadas sua viabilidade técnica e sua vantajosidade econômica por meio do levantamento de mercado e da pesquisa de preços.

A solução permite disponibilizar conectividade móvel sem depender exclusivamente da existência de redes terrestres convencionais nos locais de realização das atividades institucionais. Além disso, a contratação integrada dos serviços e dos equipamentos em regime de comodato possibilita reunir em um único contrato as obrigações de instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware, favorecendo a gestão contratual e a continuidade da prestação dos serviços.

A contratação deverá observar os requisitos de plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, mobilidade, cobertura, disponibilidade e suporte técnico, conforme critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e mediante comprovação de compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, as características operacionais das atividades externas e a possibilidade de centralização das obrigações contratuais, conclui-se que a contratação de serviços especializados de acesso à internet via satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato e suporte técnico integral, constitui a melhor solução para atender à demanda da Câmara Municipal de Extrema/MG, condicionada à confirmação de sua viabilidade técnica, da disponibilidade de fornecedores aptos e da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.





A solução escolhida contribuirá para ampliar as condições de conectividade das atividades institucionais externas, favorecer a continuidade das transmissões da TV Câmara, fortalecer a transparência dos trabalhos legislativos e ampliar o acesso da população às informações de interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação de serviço especializado de acesso à internet via satélite justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG realizadas fora de sua sede, especialmente nas ações da Câmara Itinerante e nas transmissões externas da TV Câmara.

Essas atividades demandam uma solução de conectividade que permita o acesso à internet em diferentes localidades do Município, incluindo áreas rurais e pontos nos quais a infraestrutura convencional de telecomunicações, como redes de fibra óptica ou cabeamento, possa ser inexistente, insuficiente ou inviável para atendimento nas condições necessárias à execução dos serviços.

Do ponto de vista técnico, a tecnologia de acesso via satélite apresenta-se como alternativa a ser considerada por sua capacidade de disponibilizar conexão em locais distintos, sem depender exclusivamente da existência de infraestrutura terrestre de telecomunicações no ponto de utilização. Essa característica favorece a mobilidade operacional e amplia as possibilidades de realização de atividades externas que necessitem de acesso à internet.

A solução deverá oferecer capacidade de transmissão compatível com as necessidades de acesso simultâneo a sistemas e plataformas digitais, envio e recebimento de dados e transmissão de conteúdo audiovisual. Para esse fim, foram estabelecidas velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, com plano de dados ilimitado, parâmetros destinados a atender à demanda



de conectividade institucional e, particularmente, ao envio de conteúdo para as transmissões externas da TV Câmara.

A adoção desses parâmetros deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado e pela avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução, de modo a confirmar a existência de oferta compatível com as especificações pretendidas, sem impor exigências desnecessárias ou restrições injustificadas à competitividade.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, acompanhada dos serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, justifica-se pela necessidade de assegurar que a solução seja entregue em condições de funcionamento e permanência operacional durante a vigência contratual, sem exigir da Administração a aquisição individual dos equipamentos necessários à sua utilização.

Dessa forma, a contratação de acesso à internet via satélite constitui uma alternativa tecnicamente pertinente para atender às necessidades de conectividade móvel da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente nas atividades itinerantes e nas transmissões externas, condicionada à confirmação, por meio dos estudos e da pesquisa de mercado, de sua adequação às demandas institucionais, da disponibilidade das velocidades especificadas e da compatibilidade dos custos com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

c) JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na mediana dos valores unitários mensais obtidos na pesquisa de preços, fixada em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, para a prestação continuada dos serviços de acesso à internet via satélite, incluindo os equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.





Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Para fins de planejamento de uma eventual contratação com prazo de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), calculado pela multiplicação do valor mensal de referência pelo período considerado.

A adoção da mediana como referência busca reduzir a influência de valores extremos eventualmente identificados na pesquisa de preços, contribuindo para a formação de uma estimativa mais representativa dos preços pesquisados. A contratação de um serviço continuado, com os equipamentos e serviços acessórios incluídos, também permite concentrar em um único ajuste as obrigações necessárias à disponibilização e à manutenção da conectividade, evitando a necessidade de aquisição separada dos equipamentos abrangidos pelo comodato.

Sob a perspectiva econômica, a contratação deverá observar a compatibilidade entre o preço estimado, as condições efetivamente ofertadas pelo mercado e os benefícios esperados para as atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara. A seleção da proposta deverá considerar o atendimento integral às especificações técnicas, além do preço, de modo a assegurar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, os valores apresentados constituem estimativas para o planejamento da contratação, devendo sua adequação ser confirmada pela documentação da pesquisa de preços e pela análise da compatibilidade entre os valores apurados e a solução técnica pretendida.





VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.	R\$ 950,00	12 meses	R\$ 11.400,00	60 meses	R\$ 57.000,00

- a) Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.
- b) As memórias de cálculos e os documentos que lhes dão suporte fazem parte da Pesquisa de Preços - Análise Crítica dos Dados Coletados.
- c) Distribuição: 100% - Diretoria de Comunicação.





VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet via satélite, com conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

O serviço deverá contemplar plano de dados ilimitado e velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, de modo a proporcionar capacidade de transmissão compatível com o acesso a sistemas e plataformas digitais, o envio e recebimento de dados e a transmissão de conteúdo audiovisual durante as atividades institucionais realizadas fora da sede da Câmara Municipal.

A solução deverá compreender o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à disponibilização do serviço, incluindo os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, bem como os serviços de instalação, ativação e configuração, de forma que a infraestrutura seja entregue em condições adequadas de uso, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando suporte técnico para o atendimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas e solução de falhas ou interrupções que possam comprometer a conectividade. O atendimento deverá observar os prazos e os níveis de serviço definidos no Termo de Referência, de modo a reduzir os impactos de eventuais ocorrências sobre as atividades institucionais.

A solução deverá incluir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e componentes fornecidos, sempre que necessária à preservação de seu funcionamento, bem como a substituição dos equipamentos que apresentarem





defeitos ou deixarem de atender às condições técnicas contratadas. Também deverão estar contempladas as atualizações de software e hardware necessárias à manutenção da funcionalidade, da segurança e da compatibilidade da solução, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.

A contratada será responsável pelos procedimentos técnicos necessários à manutenção e ao restabelecimento do serviço, incluindo o diagnóstico de falhas, a execução dos reparos cabíveis e a substituição de componentes ou equipamentos, quando necessário, observados os prazos estabelecidos contratualmente. Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão permanecer sob responsabilidade da contratada quanto à manutenção e à adequação técnica, sem prejuízo das obrigações da Administração relativas à guarda e à utilização adequada dos bens.

A fiscalização contratual deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a disponibilidade da conexão, o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos, a qualidade do suporte técnico e o cumprimento das obrigações de manutenção e substituição. Eventuais falhas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias, conforme os procedimentos previstos no Termo de Referência.

Ao término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser devolvidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada o acesso à internet via satélite, os equipamentos necessários, a instalação e a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição e atualização dos componentes, buscando assegurar a continuidade da conectividade necessária às atividades externas da Câmara Municipal de Extrema/MG durante toda a vigência contratual.





VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em item único, tendo em vista que o objeto consiste na prestação continuada de serviços de acesso à internet via satélite, abrangendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição e a atualização dos equipamentos e componentes necessários à execução dos serviços.

O não parcelamento justifica-se pela integração técnica e operacional dos serviços que compõem a solução, cuja execução por uma única contratada permite centralizar a responsabilidade pela disponibilização e pelo funcionamento da conexão, pela compatibilidade dos equipamentos e pelo atendimento de eventuais falhas durante toda a vigência contratual.

A divisão das obrigações entre diferentes fornecedores poderia dificultar a identificação de responsabilidades por falhas de conexão, incompatibilidades técnicas e atrasos no restabelecimento do serviço, com possíveis prejuízos às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

A manutenção do objeto em item único deverá ser compatível com as condições de mercado e estar fundamentada na adequação técnica e na vantajosidade econômica da contratação integrada, de modo a evitar restrições injustificadas à competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a realização do certame, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a) Modalidade: Pregão Eletrônico.
- b) Critério de julgamento: Menor preço por item.
- c) Unidade de medida: Mensalidade.





d) Valor unitário mensal estimado: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da contratação, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços e de concentração da responsabilidade contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da competitividade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite tem como resultado pretendido assegurar a conectividade necessária à realização das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, inclusive em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG onde não exista infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações disponível ou adequada às necessidades institucionais.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter uma solução que atenda às necessidades da Administração pelo menor preço possível, desde que cumpridas integralmente as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas. Para tanto, será utilizado como referência o valor mensal estimado de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com seleção da proposta mais vantajosa por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

O fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, com instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção incluídos no objeto, busca evitar a necessidade de aquisição separada dos equipamentos e a contratação fragmentada de serviços complementares, contribuindo para a racionalização dos gastos e para a previsibilidade dos custos durante a vigência contratual.





Quanto aos recursos humanos, a solução pretende reduzir a necessidade de atuação direta dos servidores em procedimentos técnicos de instalação, configuração, diagnóstico e manutenção dos equipamentos, permitindo que a equipe da Câmara Municipal concentre seus esforços nas atividades administrativas, legislativas e operacionais relacionadas à execução das ações institucionais e das transmissões externas.

Em relação aos recursos materiais, espera-se assegurar a disponibilidade dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, atribuindo à contratada as responsabilidades previstas contratualmente quanto à manutenção, à correção de falhas e à substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

No que se refere aos recursos financeiros, pretende-se promover a utilização eficiente dos recursos públicos mediante a realização de procedimento competitivo, a comparação das propostas e a fiscalização da execução contratual, de modo que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente prestados e às condições pactuadas.

Como resultados esperados, destacam-se:

- a) Disponibilização de conectividade para as atividades externas da Câmara Itinerante e da TV Câmara.
- b) Ampliação das possibilidades de acesso à internet em localidades sem infraestrutura terrestre convencional adequada.
- c) Racionalização dos custos relacionados aos equipamentos, à instalação, ao suporte técnico e à manutenção da solução.
- d) Melhor aproveitamento do tempo de trabalho dos servidores, mediante a atribuição das atividades técnicas especializadas à contratada.
- e) Redução dos riscos de interrupção das atividades institucionais decorrentes de falhas de conectividade, mediante suporte técnico e manutenção contratualmente definidos.
- f) Maior previsibilidade dos gastos com o serviço, favorecendo o planejamento e o controle da despesa pública.





Dessa forma, a contratação busca proporcionar melhores condições operacionais para a execução das atividades institucionais externas da Câmara Municipal de Extrema/MG, com uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

As providências a seguir deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato, com o objetivo de assegurar adequada instrução processual, planejamento da contratação e correta execução contratual:

- a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato por meio de portaria específica, com definição das atribuições de acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual;
- b) Capacitação dos servidores designados para as funções de gestão e fiscalização contratual, quando necessária, visando ao adequado acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada e ao cumprimento das disposições previstas na legislação vigente;
- c) Definição prévia dos locais de realização do objeto;
- d) Realização de análise de riscos da contratação, com identificação de possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual e estabelecimento de medidas preventivas e corretivas para sua mitigação, sob responsabilidade da Diretoria Geral;
- e) Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas dos itens, quantitativos, critérios de aceitação, condições de entrega, prazos, obrigações da contratada e demais condições necessárias à adequada contratação;
- f) Encaminhamento do processo administrativo, juntamente com os documentos que instruem a contratação, para análise jurídica, com a finalidade de verificar a



conformidade do procedimento com a legislação vigente e resguardar os interesses da Administração, previamente à homologação do certame.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Registra-se que, conforme as informações disponíveis para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada contratação correlata ou contrato vigente relacionado especificamente ao objeto da presente contratação.

A contratação dos serviços de acesso à internet via satélite não depende, em princípio, de outras contratações para sua execução, uma vez que o objeto contempla, de forma integrada, o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico e a manutenção da solução durante toda a vigência contratual.

A execução dos serviços deverá observar as condições técnicas necessárias à disponibilização da conectividade nas localidades em que serão realizadas as atividades da Câmara Itinerante e as transmissões externas da TV Câmara, não tendo sido identificada, até o momento, necessidade de contratação complementar específica para viabilizar a solução proposta.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que, no presente planejamento, condicionem a execução do objeto, sem prejuízo da verificação da existência de contratos de telecomunicações ou de infraestrutura que possam apresentar relação com a solução pretendida.

Conclui-se que a contratação proposta apresenta autonomia operacional, desde que confirmada a disponibilidade dos recursos e das condições necessárias à instalação e à utilização do serviço, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.





XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A contratação poderá gerar impactos ambientais pontuais relacionados ao consumo de energia elétrica e à eventual substituição ou descarte de equipamentos eletrônicos. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados equipamentos energeticamente eficientes, o uso racional de energia e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes inservíveis, observando-se a logística reversa e a reciclagem, quando aplicáveis.

Considerando o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, caberá à contratada realizar sua retirada ao término da contratação e providenciar a destinação adequada dos bens e resíduos sob sua responsabilidade, conforme a legislação ambiental vigente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se que a contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite é adequada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente para viabilizar a conectividade nas atividades da Câmara Itinerante e nas transmissões externas da TV Câmara, inclusive em localidades sem infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.

Considerando que a tentativa anterior de contratação por dispensa de licitação, com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, restou deserta, e conforme recomendação jurídica, o processo deverá ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, sem exclusividade para ME, EPP ou equiparadas, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas.



Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação, condicionado à observância dos requisitos técnicos, à compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado e ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público.

Extrema, MG, 13 de outubro de 2026.

MARK ONOFRE SANTIAGO BITTENCOURT JUNIOR

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esses ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE





ANEXO II - MATRIZ DE RISCO
MATRIZ DE RISCOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

2. FASE DE ANÁLISE

Foram consideradas as seguintes fases:

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor;
- Gestão e Fiscalização do Contrato.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01 – Atraso no procedimento licitatório.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Atraso na contratação e na disponibilização da conectividade necessária às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, comprometendo o planejamento das ações institucionais e a comunicação com a população.

Ação Preventiva:

Realizar o planejamento prévio da contratação, com elaboração adequada do Termo de Referência, definição dos requisitos técnicos, estimativa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e cumprimento dos prazos internos dos setores envolvidos.

Responsável:

Setor Requisitante / Setor de Compras.

Ação de Contingência:





Sanear as inconsistências identificadas, priorizar a tramitação processual e adotar as providências administrativas cabíveis para viabilizar a contratação, observada a legislação aplicável.

Responsável:

Chefia imediata do Setor Requisitante / Setor de Compras / Autoridade Competente.

Risco 02 – Especificação técnica inadequada ou insuficiente da solução de internet via satélite.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Contratação de solução incompatível com as necessidades da Câmara Municipal, impossibilidade de utilização em determinadas localidades, insuficiência de desempenho, limitações de mobilidade ou inadequação dos equipamentos para as transmissões externas.

Ação Preventiva:

Elaborar especificações técnicas claras, objetivas e compatíveis com a necessidade administrativa, contemplando a cobertura em áreas urbanas e rurais, a mobilidade da solução, o plano de dados ilimitado, as velocidades mínimas de download e upload, os requisitos de instalação e ativação, o fornecimento de equipamentos em comodato, o suporte técnico, a manutenção e a continuidade do serviço. Verificar previamente a viabilidade técnica dos requisitos de velocidade e mobilidade, considerando as características da tecnologia via satélite e as condições de utilização pretendidas.

Responsável:

Setor Requisitante / Responsável pela Elaboração do Termo de Referência / Setor de Compras.

Ação de Contingência:

Promover os ajustes necessários nas especificações e nos documentos da contratação, com a devida justificativa técnica, e, caso sejam identificadas falhas que comprometam a competitividade, a legalidade ou o atendimento da necessidade pública, adotar as medidas administrativas cabíveis antes da continuidade do certame.

Responsável:

Setor Requisitante / Pregoeiro / Jurídico / Autoridade Competente.

Risco 03 – Pesquisa de preços inadequada ou estimativa incompatível com o mercado.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Fracasso ou ausência de propostas válidas no procedimento licitatório, contratação por valor superior ao praticado no mercado ou estimativa insuficiente para custear o



serviço, os equipamentos em comodato, a instalação, o suporte técnico e as demais obrigações contratuais.

Ação Preventiva:

Realizar pesquisa de preços conforme os parâmetros aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, considerando soluções equivalentes disponíveis no mercado, custos de instalação e ativação, mensalidades, equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais encargos incluídos na prestação do serviço. Avaliar a compatibilidade dos preços estimados com os requisitos técnicos exigidos.

Responsável:

Setor de Compras / Responsável pela Pesquisa de Preços.

Ação de Contingência:

Reavaliar a pesquisa de mercado, atualizar os preços estimados e promover as adequações necessárias, mediante justificativa, antes de eventual republicação ou prosseguimento do procedimento.

Responsável:

Setor de Compras / Pregoeiro / Setor Requisitante / Jurídico, quando necessário.

Risco 04 – Restrição da competitividade em razão de exigências técnicas ou condições inadequadas do certame.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Redução do número de fornecedores aptos a participar do certame, ausência de propostas válidas, licitação deserta ou fracassada e atraso na contratação da solução necessária às atividades institucionais.

Ação Preventiva:

Verificar a compatibilidade das exigências técnicas com as soluções efetivamente disponíveis no mercado, especialmente quanto à velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, à mobilidade, à cobertura, ao plano de dados ilimitado e aos níveis de serviço. Estabelecer condições de participação e habilitação proporcionais ao objeto, sem exigências desnecessárias ou restrições injustificadas à competitividade. Realizar o procedimento por Pregão Eletrônico, com participação ampla dos fornecedores que atendam às condições do edital, conforme a orientação jurídica aplicável ao processo.

Responsável:

Setor de Compras / Setor Requisitante / Pregoeiro.

Ação de Contingência:

Caso seja identificada restrição indevida à competitividade ou ausência de propostas válidas, reavaliar as condições do certame e as especificações técnicas, mediante





justificativa e observância da legislação aplicável, adotando as providências necessárias para viabilizar a contratação.

Responsável:

Pregoeiro / Setor de Compras / Setor Requisitante / Jurídico / Autoridade Competente.

Risco 05 – Participação de fornecedor sem capacidade técnica ou operacional para executar o serviço.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Atrasos na instalação e ativação, indisponibilidade de suporte técnico, incapacidade de atendimento em áreas rurais ou localidades remotas e descumprimento das condições de desempenho e continuidade exigidas.

Ação Preventiva:

Estabelecer requisitos de habilitação e comprovação de capacidade técnica proporcionais ao objeto e admitidos pela legislação vigente, verificando a regularidade do fornecedor e sua aptidão para disponibilizar a solução, fornecer os equipamentos necessários, realizar a instalação e prestar suporte durante a vigência contratual.

Responsável:

Pregoeiro / Setor de Compras.

Ação de Contingência:

Promover a diligência, quando legalmente cabível, para esclarecer informações ou documentos, bem como a desclassificação ou inabilitação do licitante que não atender aos requisitos estabelecidos, observados o edital, a legislação e o direito de manifestação do interessado. Convocar os demais classificados, quando cabível.

Responsável:

Pregoeiro / Autoridade Competente.

Risco 06 – Incompatibilidade entre os requisitos de velocidade, mobilidade e cobertura e a solução ofertada.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Contratação de serviço incapaz de proporcionar o desempenho necessário às transmissões externas, instabilidade da conexão durante deslocamentos ou em localidades específicas e impossibilidade de utilização da solução nas condições previstas pela Administração.

Ação Preventiva:

Verificar, durante o planejamento, a viabilidade de atendimento aos requisitos de velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, de mobilidade e de cobertura pretendida. Definir critérios objetivos de comprovação do



desempenho e da compatibilidade da solução, bem como condições de utilização, instalação e posicionamento dos equipamentos, sem direcionamento indevido a fabricante ou tecnologia específica.

Responsável:

Setor Requisitante / Responsável Técnico / Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Ação de Contingência:

Reavaliar tecnicamente as condições exigidas e as soluções disponíveis no mercado, promovendo, se necessário e mediante justificativa, os ajustes cabíveis nos documentos da contratação antes da conclusão do certame.

Responsável:

Setor Requisitante / Setor de Compras / Jurídico, quando necessário.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Risco 01 – Atraso na instalação, ativação ou disponibilização do serviço.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Impossibilidade de utilização da internet via satélite nas datas programadas para as atividades da Câmara Itinerante e as transmissões externas da TV Câmara, ocasionando prejuízo à execução das ações institucionais.

Ação Preventiva:

Acompanhar os prazos contratuais de fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, ativação e início da prestação dos serviços. Manter comunicação formal com a contratada e verificar antecipadamente as condições necessárias à utilização da solução.

Responsável:

Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato.

Ação de Contingência:

Notificar formalmente a contratada para regularização imediata, avaliar os impactos do atraso e adotar as medidas previstas no contrato e na legislação, inclusive aplicação de sanções quando cabível.

Responsável:

Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato / Autoridade Competente.

Risco 02 – Indisponibilidade ou interrupção do serviço de internet via satélite.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:





Interrupção das transmissões externas da TV Câmara, comprometimento das atividades da Câmara Itinerante, impossibilidade de transmissão de áudio e vídeo em tempo real e prejuízo à comunicação institucional com a população.

Ação Preventiva:

Exigir o cumprimento das condições contratuais de disponibilidade e continuidade do serviço. Acompanhar os registros de falhas, ocorrências e interrupções, bem como os tempos de resposta e de solução dos chamados técnicos. Verificar a existência de procedimentos de recuperação do serviço e de suporte técnico compatíveis com as necessidades da Administração.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Acionar imediatamente o suporte técnico da contratada, registrar a ocorrência e exigir o restabelecimento do serviço no prazo contratualmente estabelecido. Avaliar a adoção de solução alternativa de conectividade, quando disponível e tecnicamente viável, para reduzir os impactos sobre as atividades institucionais, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Setor Requisitante.

Risco 03 – Desempenho inferior às velocidades mínimas contratadas.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Dificuldade ou impossibilidade de realizar transmissões externas com qualidade adequada, atrasos na transmissão de áudio e vídeo, instabilidade na conexão e comprometimento das atividades que dependem de comunicação em tempo real.

Ação Preventiva:

Estabelecer procedimentos de verificação do desempenho do serviço, com critérios objetivos de aferição das velocidades de download e upload, considerando as condições técnicas de utilização da solução. Realizar testes de desempenho na ativação e durante a execução contratual, documentando os resultados e verificando o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Responsável Técnico / Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Registrar os resultados dos testes, notificar a contratada e exigir a correção das falhas, inclusive mediante ajustes de configuração, substituição de equipamentos ou outras providências tecnicamente adequadas. Persistindo o descumprimento, adotar as medidas contratuais e administrativas cabíveis.



Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Autoridade Competente.

Risco 04 – Falhas, defeitos ou inadequação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Interrupção ou degradação da conectividade, impossibilidade de utilização da solução em campo, atrasos nas atividades institucionais e custos ou dificuldades operacionais decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos.

Ação Preventiva:

Verificar, no recebimento e na instalação, as condições físicas e operacionais dos equipamentos, sua compatibilidade com a solução contratada e seu funcionamento adequado. Acompanhar a execução das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware, conforme previsto no contrato.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Solicitar o reparo ou a substituição dos equipamentos defeituosos pela contratada, observados os prazos contratuais. Registrar as ocorrências e acompanhar a regularização até o restabelecimento integral do serviço.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Risco 05 – Falha de cobertura, mobilidade ou funcionamento da solução em localidades de utilização.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Impossibilidade de estabelecer conexão em determinadas localidades urbanas ou rurais do Município de Extrema/MG, perda de conectividade durante as atividades externas e comprometimento das transmissões da TV Câmara.

Ação Preventiva:

Verificar, antes da utilização, as condições técnicas necessárias ao funcionamento da solução nas localidades previstas para as atividades institucionais. Orientar os responsáveis pela operação quanto à instalação, ao posicionamento e à configuração dos equipamentos, observando as limitações técnicas da tecnologia contratada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Responsável:



Fiscal do Contrato / Setor Requisitante / Responsável Técnico.

Ação de Contingência:

Acionar o suporte técnico para diagnóstico e correção das falhas, promover os ajustes operacionais cabíveis e, quando necessário, avaliar alternativa de conectividade tecnicamente viável para assegurar a continuidade das atividades. Caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, adotar as providências administrativas pertinentes.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Setor Requisitante.

Risco 06 – Demora ou insuficiência no atendimento do suporte técnico.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Prolongamento de falhas técnicas, indisponibilidade do serviço por período superior ao aceitável e comprometimento de atividades institucionais que dependam de conectividade imediata.

Ação Preventiva:

Exigir o cumprimento das condições de suporte técnico previstas no contrato, incluindo canais de atendimento, procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados e prazos de resposta e solução. Manter registros das ocorrências e monitorar o desempenho da contratada no atendimento às solicitações.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Formalizar a ocorrência, exigir atendimento e solução dentro dos prazos contratuais e encaminhar as falhas recorrentes à gestão contratual para avaliação das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando caracterizado o descumprimento contratual.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Autoridade Competente.

Risco 07 – Utilização de franquia, limitação de tráfego ou redução de desempenho incompatível com o plano de dados ilimitado contratado.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial:

Redução da velocidade de conexão, restrição do tráfego de dados ou interrupção do serviço em razão do volume de utilização, comprometendo transmissões externas e demais atividades da Câmara Itinerante.

Ação Preventiva:



Verificar se o plano contratado contempla efetivamente dados ilimitados, sem franquia que provoque bloqueio ou redução de velocidade incompatível com as exigências estabelecidas. Acompanhar as condições comerciais e técnicas do serviço, exigindo o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Notificar a contratada para restabelecer as condições contratadas, corrigir eventuais limitações indevidas e apresentar esclarecimentos técnicos sobre a ocorrência. Persistindo o descumprimento, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Autoridade Competente.

Risco 08 – Perda das condições de habilitação ou descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano Potencial:

Irregularidade na execução contratual, dificuldades na manutenção da prestação dos serviços, riscos de interrupção da conectividade e necessidade de adoção de medidas administrativas para preservar o interesse público.

Ação Preventiva:

Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução contratual, observada a legislação aplicável.

Responsável:

Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Adotar as providências administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo notificação, instauração dos procedimentos cabíveis, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, conforme a gravidade da situação e os requisitos legais, resguardada a continuidade do serviço na medida juridicamente possível.

Responsável:

Gestor do Contrato / Jurídico / Autoridade Competente.

Risco 09 – Ausência de substituição ou atualização dos equipamentos e componentes necessários à continuidade do serviço.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.



**Dano Potencial:**

Obsolescência dos equipamentos, incompatibilidade de software ou hardware, falhas recorrentes e comprometimento da disponibilidade, do desempenho e da segurança operacional da solução contratada.

Ação Preventiva:

Acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada relativas à manutenção, à substituição e à atualização de software e hardware, verificando a compatibilidade dos componentes e a continuidade do funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Ação de Contingência:

Notificar a contratada para realizar a atualização, o reparo ou a substituição necessária, conforme as condições contratuais, e acompanhar a regularização até a recuperação do desempenho esperado, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Responsável:

Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Autoridade Competente.

5. ANÁLISE FINAL

A elaboração da presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas relacionadas ao Processo Licitatório nº 131/2026 – Pregão Eletrônico nº 20/2026, promovendo maior segurança, eficiência, continuidade e planejamento na contratação pública.

A análise considera os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à gestão eficiente dos recursos públicos, à prevenção de falhas e ao acompanhamento da execução contratual.

Considerando tratar-se de contratação de serviços especializados de acesso à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica, torna-se essencial o controle da qualidade e da disponibilidade do serviço, do desempenho da conexão, do atendimento aos requisitos de mobilidade e cobertura e do cumprimento das obrigações contratuais.

A adequada gestão dos riscos identificados contribuirá para reduzir a possibilidade de interrupções, falhas técnicas e atrasos, visando assegurar a conectividade necessária às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, em conformidade com o interesse público.



6. CIÊNCIA E APROVAÇÃO

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.

Extrema, MG, 13 de outubro de 2026.

MARK ONOFRE SANTIAGO BITTENCOURT JUNIOR
Assessor Administrativo





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

c) DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

d) NATUREZA DO OBJETO

Serviço comum de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.





e) QUANTITATIVOS

1 (um) serviço continuado de acesso à internet via satélite, correspondente a 60 (sessenta) mensalidades, pelo período de 5 (cinco) anos (60 meses).

f) PRAZO DO CONTRATO

O CONTRATO terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura.

g) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS, PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Em conformidade com os ***Estudos Técnicos Preliminares*** a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Extrema/MG acesso à internet de alta capacidade, com mobilidade e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em localidades desprovidas de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, visando viabilizar a realização das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara.





A realização de sessões, reuniões, ações institucionais e demais atividades legislativas fora da sede da Câmara Municipal exige uma solução de conectividade que possibilite o acesso à internet em diferentes localidades, permitindo a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, o compartilhamento de informações e a comunicação com a população. A ausência de conectividade adequada nesses locais pode comprometer a continuidade das transmissões, limitar a divulgação dos trabalhos legislativos e dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de acesso à internet via satélite apresenta-se como alternativa tecnológica adequada às necessidades de conectividade móvel, especialmente em locais nos quais a instalação ou a utilização de redes terrestres convencionais seja inviável ou insuficiente. A solução deverá contemplar plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização de software e hardware.

A contratação busca, ainda, assegurar a continuidade e a confiabilidade do serviço durante toda a vigência contratual, reduzindo os riscos de interrupções e falhas que possam prejudicar as atividades institucionais. Para tanto, faz-se necessária uma solução integrada, com equipamentos adequados, assistência técnica e manutenção capazes de preservar as condições de funcionamento e o desempenho exigido pela Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização de conectividade adequada às atividades externas da Câmara Municipal contribuirá para ampliar a transparência dos atos legislativos, facilitar o acompanhamento dos trabalhos parlamentares pela população, fortalecer a comunicação institucional e favorecer a aproximação entre o Poder Legislativo e os cidadãos, inclusive aqueles residentes em áreas rurais ou distantes da sede do Município.

A contratação deverá ser conduzida mediante procedimento licitatório que assegure a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais



vantajoso para a Administração, sem restrição indevida à participação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar a necessidade de conectividade móvel e de alta capacidade para a execução das atividades institucionais externas, proporcionando condições técnicas para a realização das transmissões da TV Câmara e das ações da Câmara Itinerante, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet via satélite, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG, inclusive em localidades urbanas e rurais sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.

A solução compreende o fornecimento de plano de dados ilimitado, com velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo os equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração e disponibilização do serviço em condições adequadas de funcionamento.

Durante a execução contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir equipamentos defeituosos e providenciar as atualizações de software e hardware necessárias à continuidade e ao adequado desempenho do serviço, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.



A Administração acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, a disponibilidade da conexão, o desempenho do serviço e a qualidade do suporte prestado, adotando as providências cabíveis diante de eventuais falhas ou descumprimentos.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação em regime de comodato dispensa a aquisição direta dos equipamentos pela Administração e atribui à contratada as responsabilidades contratuais relativas à sua manutenção e substituição. Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à contratada, conforme as condições pactuadas, cabendo a ela providenciar a destinação ambientalmente adequada dos bens e componentes inservíveis sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

Dessa forma, a solução contempla as etapas de disponibilização, utilização, suporte, manutenção e encerramento da prestação dos serviços, buscando assegurar a continuidade da conectividade, o adequado aproveitamento dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à prestação dos serviços especializados de acesso à internet via satélite, visando assegurar conectividade móvel, desempenho adequado e continuidade do serviço para atendimento das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. Requisitos de participação e habilitação

1.1. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável.



1.2. A licitante deverá demonstrar capacidade para executar o objeto, incluindo a disponibilização da solução de internet via satélite, o fornecimento dos equipamentos necessários, a instalação, a ativação, a configuração e a prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

1.3. Deverão ser observadas as exigências regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações e à utilização dos equipamentos, inclusive quanto às autorizações pertinentes e à homologação dos equipamentos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando exigíveis.

2. Requisitos técnicos da solução

2.1. A solução deverá utilizar tecnologia de acesso à internet via satélite, proporcionando conectividade móvel para utilização nas atividades externas da Câmara Municipal de Extrema/MG.

2.2. O serviço deverá possibilitar o acesso à internet em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, observadas as condições técnicas de funcionamento da solução ofertada.

2.3. A conexão deverá oferecer velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, observados os critérios de aferição, as condições operacionais e os parâmetros de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. O plano contratado deverá contemplar dados ilimitados, sem franquia de consumo que implique bloqueio, cobrança adicional por volume de dados ou redução de velocidade incompatível com os requisitos estabelecidos na contratação.





2.5. A solução deverá permitir a conexão dos equipamentos utilizados nas atividades institucionais, especialmente aqueles destinados à transmissão externa de áudio e vídeo, ao compartilhamento de informações e às demais aplicações que dependam de acesso à internet.

2.6. Os equipamentos e componentes disponibilizados deverão ser compatíveis entre si e adequados à utilização móvel pretendida, proporcionando condições de instalação, configuração, operação e transporte conforme as características da solução contratada.

2.7. A contratada deverá informar as condições técnicas necessárias ao funcionamento do serviço, incluindo requisitos de instalação, posicionamento dos equipamentos, alimentação elétrica e eventuais limitações operacionais relevantes.

2.8. Antes da conclusão da contratação, deverá ser verificada a viabilidade técnica e comercial dos requisitos de velocidade, mobilidade, cobertura e dados ilimitados, de modo a assegurar sua compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado e preservar a competitividade do procedimento licitatório.

3. Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato

3.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem cobrança adicional além dos valores contratados, todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários à instalação e ao funcionamento integral da solução.

3.2. Deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) conjunto completo de equipamentos para acesso à internet via satélite, dimensionado para atender às necessidades operacionais da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara.





3.3. O conjunto deverá incluir, conforme a arquitetura da solução ofertada:

- a) Antena ou terminal de comunicação via satélite compatível com o serviço contratado;
- b) Roteador ou equipamento equivalente para disponibilização da conexão aos dispositivos utilizados pela contratante;
- c) Fonte de alimentação e demais componentes elétricos necessários ao funcionamento da solução;
- d) Cabos, conectores, suportes, tripé ou estrutura de fixação e demais acessórios necessários à instalação, ao posicionamento e à utilização móvel dos equipamentos;
- e) Softwares, recursos de configuração e componentes necessários à ativação e à operação do serviço;
- f) Outros componentes indispensáveis ao funcionamento integral da solução, desde que necessários ao cumprimento do objeto.

3.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, acompanhados dos acessórios necessários à operação, sem custos adicionais além dos previstos na proposta contratada.

3.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, pelo reparo e pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas não atribuíveis ao uso inadequado pela contratante, conforme as condições estabelecidas no contrato.





3.6. Deverão ser realizadas as atualizações de software e hardware necessárias à manutenção da compatibilidade, da segurança e do desempenho da solução, quando abrangidas pelas obrigações contratuais.

3.7. Ao término do contrato, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser devolvidos à contratada, conforme procedimentos, prazos e condições definidos no instrumento contratual.

4. Instalação, ativação e configuração

4.1. A contratada deverá realizar a entrega, a instalação, a configuração e a ativação integral da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. A instalação deverá contemplar todos os procedimentos necessários ao correto funcionamento da conexão, incluindo o posicionamento e a configuração dos equipamentos, a ativação do serviço e a realização de testes técnicos.

4.3. Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de conectividade e desempenho, com registro dos resultados e verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. A solução deverá ser disponibilizada em plenas condições de funcionamento, cabendo à contratada corrigir eventuais falhas identificadas durante os testes de ativação.

4.5. A disponibilização do serviço será considerada concluída após a instalação e a ativação dos equipamentos e a verificação do funcionamento da solução, conforme os critérios de recebimento definidos pela Administração.





5. Suporte técnico e manutenção

5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para registro e atendimento de ocorrências que comprometam a conectividade.

5.2. O suporte deverá abranger o diagnóstico e a solução de falhas de conectividade, problemas de configuração, defeitos dos equipamentos e demais ocorrências relacionadas à prestação do serviço.

5.3. A contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária à preservação do funcionamento da solução, observando os prazos máximos de atendimento e de resolução estabelecidos neste documento.

5.4. O prazo máximo para resposta inicial aos chamados técnicos será de 2 (duas) horas, contadas da abertura do chamado.

5.5. O diagnóstico técnico e as providências para solução deverão ser iniciados imediatamente após o registro e a classificação da ocorrência, respeitado o prazo de resposta estabelecido.

5.6. Em caso de interrupção total da conexão, o prazo máximo para restabelecimento será de 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.

5.7. Quando o restabelecimento depender de intervenção presencial, substituição de equipamento ou circunstância técnica devidamente justificada, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentar as providências adotadas e observar o prazo específico definido para a solução, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.





5.8. Todos os chamados deverão possuir número de protocolo, registro dos horários de abertura e encerramento, descrição da ocorrência e das providências adotadas.

5.9. Os chamados deverão ser acompanhados até sua efetiva solução, cabendo à contratada prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado.

6. Disponibilidade e continuidade do serviço

6.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) do serviço de acesso à internet, calculada com base no tempo total do mês de referência, observados os critérios de apuração definidos neste Termo de Referência.

6.2. A apuração da disponibilidade deverá considerar os registros de funcionamento da conexão, os relatórios técnicos, o histórico de ocorrências e os chamados registrados durante o período.

6.3. As interrupções decorrentes de falhas da solução, dos equipamentos fornecidos ou da prestação do serviço deverão ser contabilizadas para fins de apuração da disponibilidade.

6.4. Eventuais exclusões de períodos de indisponibilidade da apuração deverão estar expressamente previstas neste Termo de Referência, devidamente justificadas e comprovadas, não sendo admitida a exclusão automática de ocorrências imputáveis à contratada.

6.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e operacionais destinadas a reduzir interrupções, prevenir falhas e restabelecer a conexão no menor prazo possível.





6.6. As interrupções, instabilidades ou reduções de desempenho deverão ser comunicadas e tratadas pela contratada, com registro da ocorrência, diagnóstico técnico e adoção das medidas corretivas pertinentes.

7. Metodologia de aferição das velocidades de download e upload

7.1. A aferição do desempenho deverá verificar o atendimento às velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.2. Os testes deverão ser realizados após a instalação e a ativação do serviço e sempre que solicitados pela fiscalização em razão de falhas ou suspeitas de desempenho insuficiente.

7.3. Para a realização dos testes, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Utilização de equipamento de teste compatível com as velocidades contratadas, conectado preferencialmente por cabo Ethernet ao equipamento de acesso à internet, evitando interferências decorrentes de limitações da rede Wi-Fi;
- b) Utilização de ferramenta de medição de velocidade reconhecida, com servidor de teste adequado e capacidade suficiente para não constituir fator limitante do resultado;
- c) Ausência de downloads, transmissões ou outros consumos concorrentes de banda pelos equipamentos conectados à solução durante a aferição, de modo a reduzir interferências nos resultados;
- d) Realização de, no mínimo, 3 (três) testes consecutivos por procedimento de aferição, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre eles;





e) Registro das velocidades de download e upload, da data, do horário, da localidade e das condições relevantes da medição;

f) Realização de testes nas localidades de utilização indicadas pela Câmara Municipal, incluindo os locais previstos para as atividades da Câmara Itinerante e as transmissões externas da TV Câmara, observadas as condições operacionais necessárias ao funcionamento da tecnologia via satélite.

7.4. Os resultados deverão ser registrados em relatório ou documento equivalente, disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

7.5. Os resultados serão avaliados conforme os critérios objetivos de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo suficiente a mera indicação da velocidade nominal ou teórica divulgada pelo fabricante ou pela prestadora.

7.6. A constatação de desempenho inferior aos requisitos contratados deverá ser registrada e comunicada à contratada, que deverá adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das consequências previstas no contrato.

8. Substituição de equipamentos defeituosos

8.1. A contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam o funcionamento da solução, sem custos adicionais para a contratante, ressalvadas as hipóteses de dano comprovadamente atribuível ao uso inadequado pela Administração, conforme as condições contratuais.

8.2. Após a comunicação da falha pela fiscalização ou pelo usuário designado, a contratada deverá registrar a ocorrência e iniciar o diagnóstico técnico.





8.3. Constatada a necessidade de substituição, a contratada deverá fornecer equipamento equivalente ou superior, compatível com a solução contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação da necessidade de substituição.

8.4. O equipamento substituto deverá ser entregue, instalado, configurado e ativado pela contratada, incluindo os acessórios necessários ao restabelecimento integral do serviço.

8.5. A substituição deverá preservar as condições de desempenho, mobilidade e compatibilidade previstas neste Termo de Referência.

8.6. Após a substituição, deverão ser realizados testes de funcionamento e conectividade, com registro dos resultados e validação pela fiscalização.

8.7. Caso o prazo previsto não possa ser cumprido por circunstância excepcional devidamente justificada, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar as razões e indicar as medidas provisórias ou alternativas tecnicamente viáveis para minimizar a interrupção do serviço, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9. Obrigações operacionais da contratada

9.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à adequada execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Deverá fornecer orientações para utilização correta dos equipamentos e para identificação de eventuais falhas operacionais.





9.3. Deverá comunicar à contratante situações que possam afetar significativamente a continuidade, a disponibilidade ou o desempenho do serviço.

9.4. Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo equipamentos em comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, substituição e atualização dos componentes abrangidos pela contratação, deverão estar contemplados na proposta comercial, conforme as condições estabelecidas no edital.

9.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução integral dos serviços contratados, observando os requisitos técnicos, os prazos, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

10. Fiscalização, medição e pagamento

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Câmara Municipal de Extrema/MG.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições de funcionamento, a disponibilidade do serviço, o desempenho da conexão, o atendimento aos chamados técnicos e a execução das demais obrigações contratuais.

10.3. A contratada deverá disponibilizar os registros e relatórios necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo informações sobre disponibilidade, interrupções, testes de desempenho e chamados técnicos.

10.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento dos critérios de medição, ateste e faturamento estabelecidos no contrato.





10.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

11. Prazo e condições de execução

11.1. O prazo para instalação, ativação e disponibilização integral da solução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, observadas as condições de execução, continuidade, suporte e manutenção estabelecidas.

11.3. Eventual prorrogação contratual deverá observar a legislação aplicável, a natureza do serviço, as condições previstas no instrumento contratual e a demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

12. Resultado esperado

A contratação deverá proporcionar conectividade móvel e de alta capacidade para as atividades da Câmara Itinerante e as transmissões externas da TV Câmara, ampliando as condições de transparência, comunicação institucional e divulgação dos trabalhos legislativos, inclusive em localidades rurais e em áreas sem infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.





REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

IV – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

V – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;





f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

VII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas. As certidões, declarações e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente prazo de validade em seu próprio conteúdo serão considerados válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO





- j) O objeto será executado sob o regime de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- k) A execução terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o procedimento adotado pela Administração.
- l) A contratada deverá realizar a instalação, a ativação e a configuração dos equipamentos necessários à prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, disponibilizando a solução em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- m) O serviço deverá contemplar acesso à internet via satélite, com plano de dados ilimitado e velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, de modo a atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, inclusive em localidades urbanas e rurais sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.
- n) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizar suporte técnico, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir equipamentos defeituosos e providenciar as atualizações de software e hardware necessárias ao adequado funcionamento da solução, observando os prazos e os níveis de serviço definidos no Termo de Referência e no contrato.





- o) A Administração acompanhará e fiscalizará a execução contratual por meio do gestor e do fiscal designados, verificando a disponibilidade da conexão, o atendimento às velocidades contratadas, a qualidade do suporte técnico, o cumprimento dos prazos de atendimento e a regularidade dos serviços prestados. Eventuais falhas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- p) O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste do responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no contrato.
- q) Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, conforme as condições pactuadas, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada dos bens e componentes sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.
- r) Dessa forma, o modelo de execução estabelece as etapas necessárias à implantação, à operação, à manutenção, à fiscalização e ao encerramento dos serviços, buscando garantir a continuidade da conectividade e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG durante todo o período contratual.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE





- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.
- c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, sendo a gestão realizada pela servidora Tamara Martiniuk, designada por meio da Portaria nº 30/2025, e a fiscalização realizada pelo servidor Carlos Alberto Cláudio, designado por meio da Portaria nº 23/2025, ou por outros servidores que venham a substituí-los mediante designação formal.
- d) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e avaliar a qualidade e a continuidade dos serviços de acesso à internet via satélite, incluindo a disponibilidade da conexão, o atendimento às velocidades mínimas contratadas, o funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato e o cumprimento dos prazos de instalação, suporte técnico, manutenção e substituição de equipamentos.
- e) As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, incluindo falhas de conexão, interrupções do serviço, desempenho inferior ao contratado, atrasos no atendimento técnico e outras desconformidades identificadas. A contratada deverá ser formalmente comunicada





para adotar as providências corretivas necessárias, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico ou operacional de terceiros para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, especialmente na avaliação do desempenho da conexão e na verificação das condições técnicas da solução, sem prejuízo da responsabilidade e da competência decisória dos agentes públicos formalmente designados.

g) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais canais de atendimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes e a continuidade do suporte técnico durante a vigência contratual.

h) Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal pertinente e comprovar a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante ateste do responsável pela fiscalização contratual, além de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

i) O pagamento será realizado mensalmente, conforme o valor contratado e as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de liquidação e pagamento aplicáveis à Administração Pública.

j) Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração deverá solicitar formalmente sua correção, acompanhar as providências adotadas pela contratada e, quando cabível, encaminhar a ocorrência à



autoridade competente para adoção das medidas administrativas e contratuais previstas na legislação vigente.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com verificação da efetiva disponibilização do acesso à internet via satélite e do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o ateste do fiscal do contrato.

7.1.3. Caso sejam constatadas falhas, interrupções, desempenho inferior ao contratado ou outras desconformidades na prestação dos serviços, a Administração deverá registrá-las e solicitar à contratada as providências necessárias à regularização, observadas as condições contratuais.

7.1.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.2. Liquidação



7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme as condições aplicáveis à Administração.

7.2.2. O pagamento referente à execução do objeto será efetuado mensalmente, no prazo estabelecido nesta seção, mediante apresentação da competente nota fiscal, após a comprovação da prestação dos serviços no período correspondente e o respectivo ateste da fiscalização contratual.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período correspondente à execução dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.





7.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigível, conforme a legislação aplicável.

7.2.6. A Administração deverá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e identificar eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público.

7.2.7. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração dos procedimentos necessários à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições contratuais aplicáveis.



7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por outro meio admitido pela Administração e previsto no instrumento contratual.

7.4.2. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na proposta, serão retidos na fonte os valores e percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A contratada que estiver abrangida por regime tributário especial deverá apresentar a documentação oficial comprobatória do direito ao tratamento tributário favorecido, quando exigível, observadas as regras legais aplicáveis às retenções.

7.4.5. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a remuneração corresponder aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b. O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente ao valor total da proposta para o período contratual inicial de 60 (sessenta) meses, considerando-se que o objeto constitui item único de contratação. Para fins de formulação das propostas, as licitantes deverão informar o preço mensal do serviço e o respectivo valor global para o período, calculado mediante a multiplicação do preço mensal por





60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

c. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, observadas as exigências de qualificação técnica e as demais condições pertinentes à execução do objeto.

d. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global para o período contratual inicial de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta seja considerada aceitável, atenda integralmente às especificações técnicas e às demais exigências do instrumento convocatório e a licitante cumpra os requisitos de habilitação.

e. A contratação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência e da legislação vigente. O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal da Administração, conforme previsto no contrato. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o ateste da fiscalização, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

As quantidades estimadas dos serviços a serem contratados estão estabelecidas na tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.	R\$ 950,00	12 meses	R\$ 11.400,00	60 meses	R\$ 57.000,00

- a) Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão.
- b) As memórias de cálculos e os documentos que lhes dão suporte fazem parte da Pesquisa de Preços - Análise Crítica dos Dados Coletados.
- c) Distribuição: 100% - Diretoria de Comunicação.





IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Extrema/MG, mediante utilização das dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar as despesas relativas à prestação continuada dos serviços de acesso à internet via satélite. A indicação da respectiva dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários serão providenciadas pelo setor competente, previamente à formalização da contratação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis. A contratação deverá ser compatível com o planejamento orçamentário da Administração, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a legislação vigente.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão : 01001 - Câmara Municipal de Extrema
Unidade Orçamentária : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0024 - A CASA DO POVO
Projeto/Atividade : 4.011 - Comunicação Institucional e Publicidade
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

X – JUSTIFICATIVAS

A contratação de serviço especializado de acesso à internet via satélite justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG realizadas fora de sua sede, especialmente nas ações da Câmara Itinerante e nas transmissões externas da TV Câmara.





Essas atividades demandam uma solução de conectividade que permita o acesso à internet em diferentes localidades do Município, incluindo áreas rurais e pontos nos quais a infraestrutura convencional de telecomunicações, como redes de fibra óptica ou cabeamento, possa ser inexistente, insuficiente ou inviável para atendimento nas condições necessárias à execução dos serviços.

Do ponto de vista técnico, a tecnologia de acesso via satélite apresenta-se como alternativa a ser considerada por sua capacidade de disponibilizar conexão em locais distintos, sem depender exclusivamente da existência de infraestrutura terrestre de telecomunicações no ponto de utilização. Essa característica favorece a mobilidade operacional e amplia as possibilidades de realização de atividades externas que necessitem de acesso à internet.

A solução deverá oferecer capacidade de transmissão compatível com as necessidades de acesso simultâneo a sistemas e plataformas digitais, envio e recebimento de dados e transmissão de conteúdo audiovisual. Para esse fim, foram estabelecidas velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, com plano de dados ilimitado, parâmetros destinados a atender à demanda de conectividade institucional e, particularmente, ao envio de conteúdo para as transmissões externas da TV Câmara.

A adoção desses parâmetros deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado e pela avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução, de modo a confirmar a existência de oferta compatível com as especificações pretendidas, sem impor exigências desnecessárias ou restrições injustificadas à competitividade.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, acompanhada dos serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, justifica-se pela necessidade de assegurar que a solução seja entregue em condições de funcionamento e permaneça operacional durante a vigência contratual, sem exigir da Administração a aquisição individual dos equipamentos necessários à sua utilização.

Dessa forma, a contratação de acesso à internet via satélite constitui uma alternativa tecnicamente pertinente para atender às necessidades de conectividade





móvel da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente nas atividades itinerantes e nas transmissões externas, condicionada à confirmação, por meio dos estudos e da pesquisa de mercado, de sua adequação às demandas institucionais, da disponibilidade das velocidades especificadas e da compatibilidade dos custos com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na mediana dos valores unitários mensais obtidos na pesquisa de preços, fixada em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, para a prestação continuada dos serviços de acesso à internet via satélite, incluindo os equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.

Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Para fins de planejamento de uma eventual contratação com prazo de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), calculado pela multiplicação do valor mensal de referência pelo período considerado.

A adoção da mediana como referência busca reduzir a influência de valores extremos eventualmente identificados na pesquisa de preços, contribuindo para a formação de uma estimativa mais representativa dos preços pesquisados. A contratação de um serviço continuado, com os equipamentos e serviços acessórios incluídos, também permite concentrar em um único ajuste as obrigações necessárias à disponibilização e à manutenção da conectividade, evitando a necessidade de aquisição separada dos equipamentos abrangidos pelo comodato.

Sob a perspectiva econômica, a contratação deverá observar a compatibilidade entre o preço estimado, as condições efetivamente ofertadas pelo mercado e os benefícios esperados para as atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara. A seleção da proposta deverá considerar o atendimento integral às especificações técnicas, além do preço, de modo a assegurar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.





Assim, os valores apresentados constituem estimativas para o planejamento da contratação, devendo sua adequação ser confirmada pela documentação da pesquisa de preços e pela análise da compatibilidade entre os valores apurados e a solução técnica pretendida.

A escolha da tecnologia de acesso à internet via satélite fundamenta-se na necessidade de disponibilizar conectividade para as atividades externas da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente aquelas relacionadas à Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, que podem ocorrer em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas rurais ou em pontos nos quais a infraestrutura convencional de telecomunicações não esteja disponível ou não ofereça condições adequadas de atendimento.

Durante o planejamento da contratação, foram consideradas alternativas tecnológicas de acesso à internet por infraestrutura terrestre convencional, redes móveis celulares e conexão via satélite, tendo como parâmetros de avaliação a abrangência da cobertura, a possibilidade de utilização em diferentes locais, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de transmissão de dados, a adequação às transmissões audiovisuais em tempo real e as condições operacionais necessárias à execução das atividades institucionais.

A conexão por infraestrutura terrestre convencional, embora possa oferecer desempenho satisfatório nos locais atendidos, depende da existência de rede instalada e da disponibilidade de serviços no endereço de utilização. Essa característica pode limitar sua aplicação em atividades itinerantes, especialmente quando realizadas em locais distintos ou sem infraestrutura de telecomunicações compatível com a demanda.

A utilização de redes móveis celulares constitui alternativa relevante, por permitir o acesso à internet em diversos pontos do Município. Entretanto, sua efetividade depende da cobertura da operadora, da intensidade e estabilidade do sinal, da capacidade da rede e das condições locais de utilização. Em áreas com cobertura insuficiente ou em locais sujeitos a variações de sinal e congestionamento, essa tecnologia pode não assegurar o desempenho necessário às transmissões



externas, razão pela qual sua adequação deve ser avaliada em função dos locais efetivamente utilizados pela Administração.

A tecnologia via satélite, por sua vez, apresenta características compatíveis com a necessidade de conectividade em locais diversos, inclusive naqueles em que a infraestrutura terrestre seja inexistente, insuficiente ou de difícil acesso. Sua utilização permite reduzir a dependência da disponibilidade de redes fixas e da cobertura de uma operadora celular específica, favorecendo a mobilidade operacional e a realização de atividades externas em diferentes pontos do território municipal, desde que haja cobertura do sistema contratado, condições adequadas de instalação e visibilidade do céu, quando exigida pela tecnologia utilizada.

A solução escolhida deverá oferecer capacidade de transmissão de dados compatível com o envio de conteúdo audiovisual em tempo real, além de permitir a utilização dos equipamentos necessários às atividades externas. Nesse contexto, os requisitos de velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, plano de dados ilimitado e fornecimento dos equipamentos em regime de comodato foram definidos como parâmetros a serem observados na contratação, devendo sua necessidade e viabilidade ser demonstradas por meio do levantamento da demanda institucional e da pesquisa de mercado.

A contratação integrada do serviço, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição e atualização de equipamentos e softwares, busca assegurar condições adequadas de funcionamento e continuidade operacional, atribuindo à contratada a responsabilidade pelas atividades técnicas previstas no instrumento contratual.

Dessa forma, a opção pela tecnologia de acesso à internet via satélite justifica-se por sua adequação potencial às características itinerantes das atividades da Câmara Municipal de Extrema/MG, à necessidade de atendimento em diferentes localidades e à realização de transmissões externas que dependem de conectividade apropriada. A escolha deverá ser confirmada pelo levantamento de mercado, mediante comprovação da existência de soluções disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, bem como pela demonstração de





sua viabilidade econômica e da inexistência de restrições injustificadas à competitividade do procedimento licitatório.

Os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite foram definidos em função das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente para atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, que demandam conectividade em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas urbanas e rurais nas quais a infraestrutura convencional de telecomunicações possa ser inexistente, insuficiente ou inadequada.

A exigência de velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload visa proporcionar capacidade de transmissão e recepção de dados compatível com as atividades institucionais, especialmente o envio de sinais de áudio e vídeo em tempo real, a transmissão de eventos externos, o compartilhamento de arquivos e a utilização simultânea de recursos de comunicação e sistemas institucionais. A velocidade de upload assume especial relevância para as transmissões externas da TV Câmara, por permitir o envio dos conteúdos audiovisuais às plataformas de transmissão, enquanto a velocidade de download atende às necessidades de recepção de dados, acesso a sistemas, consultas e demais operações realizadas durante as atividades externas. A exigência de velocidades simétricas deverá, contudo, estar respaldada pelo levantamento da demanda institucional e pela pesquisa de mercado, de modo a demonstrar sua necessidade, proporcionalidade e disponibilidade comercial, evitando exigências superiores às efetivamente necessárias ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

A exigência de plano de dados ilimitado justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais sem interrupções decorrentes do esgotamento de franquias de consumo ou da aplicação de reduções de velocidade motivadas pelo atingimento de limites de utilização. As transmissões audiovisuais em tempo real podem demandar tráfego significativo de dados, conforme a duração dos eventos, a resolução do vídeo e a utilização simultânea da conexão para outras finalidades institucionais. A contratação de plano sem franquia de consumo busca





proporcionar maior previsibilidade operacional e financeira, devendo o levantamento de mercado confirmar que as condições comerciais ofertadas não estabelecem limites de utilização ou políticas de gerenciamento de tráfego capazes de comprometer o desempenho contratado.

A necessidade de mobilidade decorre da natureza itinerante das atividades da Câmara Municipal e da realização de transmissões externas em diferentes localidades do Município. A solução deverá permitir a utilização dos equipamentos nos locais de realização das atividades institucionais, inclusive em áreas rurais, observadas as condições técnicas de cobertura, instalação, ativação e funcionamento estabelecidas pelo fornecedor. Essa característica busca reduzir a dependência da existência de conexão fixa previamente instalada em cada local. Caso a necessidade administrativa compreenda conexão ativa durante o deslocamento do veículo ou equipamento, e não apenas a utilização em diferentes pontos de atendimento, essa condição deverá ser expressamente definida e comprovadamente atendida pela tecnologia ofertada.

O fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato visa viabilizar a utilização da solução sem a necessidade de aquisição direta dos dispositivos pela Câmara Municipal, atribuindo à contratada, conforme as condições contratuais, as responsabilidades relativas ao fornecimento, à instalação, à configuração, à manutenção e à substituição dos equipamentos. Essa modalidade busca reduzir os encargos administrativos relacionados à aquisição e à gestão patrimonial dos dispositivos, evitar a necessidade de contratações separadas e favorecer a continuidade operacional do serviço durante a vigência contratual. A opção pelo comodato deverá ser considerada na avaliação da vantagem econômica global, mediante comparação com alternativas de aquisição dos equipamentos e contratação do serviço separadamente, devendo o contrato estabelecer as condições de utilização, conservação, substituição e devolução dos bens ao término da contratação.

A inclusão dos serviços de instalação, ativação e configuração justifica-se pela necessidade de disponibilizar a solução em condições efetivas de funcionamento, com os equipamentos devidamente instalados e configurados para atender às atividades



institucionais. A atribuição dessas atividades à contratada busca reduzir os riscos de incompatibilidade técnica, falhas de configuração e atrasos no início da execução, além de estabelecer responsabilidade definida pela implantação da solução, observados os prazos e as condições previstos no contrato.

A exigência de disponibilidade e continuidade do serviço tem por finalidade reduzir o risco de interrupções que possam comprometer as transmissões externas, as atividades da Câmara Itinerante e as demais operações institucionais que dependam de conectividade. Para assegurar objetividade e permitir a fiscalização contratual, os níveis mínimos de disponibilidade deverão ser definidos no Termo de Referência, acompanhados de critérios de medição, forma de registro das interrupções, tratamento das indisponibilidades programadas e consequências aplicáveis ao descumprimento dos níveis contratados. Os índices estabelecidos deverão ser compatíveis com a tecnologia utilizada e com as condições comerciais disponíveis no mercado, considerando as características da conexão via satélite e a necessidade de assegurar continuidade operacional sem impor obrigações desproporcionais aos fornecedores.

A previsão de suporte técnico contínuo e de manutenção preventiva e corretiva justifica-se pela necessidade de manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual e de proporcionar atendimento em situações de falha, degradação do sinal, problemas de configuração ou indisponibilidade do serviço. O Termo de Referência deverá estabelecer os canais de atendimento, os horários de funcionamento, os prazos de resposta, os procedimentos para diagnóstico e solução de falhas e os critérios de escalonamento dos chamados, de acordo com a criticidade das atividades atendidas e a viabilidade técnica e comercial da solução contratada. A definição de níveis de serviço mensuráveis permitirá acompanhar o desempenho da contratada, registrar ocorrências e adotar as providências previstas no contrato quando os padrões estabelecidos não forem cumpridos.





A previsão de substituição de equipamentos defeituosos e de atualização dos softwares necessários ao funcionamento da solução busca reduzir o risco de interrupções prolongadas, falhas recorrentes e perda de desempenho decorrente de problemas técnicos ou da obsolescência dos dispositivos. A responsabilidade da contratada deverá abranger as providências necessárias à manutenção da solução em condições adequadas de uso, observadas as especificações contratadas, os prazos de atendimento e as condições de garantia e substituição estabelecidas no instrumento contratual.

Os requisitos técnicos foram concebidos para atender às necessidades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, devendo ser considerados em conjunto com as condições reais de utilização, a capacidade operacional necessária e as alternativas disponíveis no mercado. A definição final das especificações deverá estar amparada pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo levantamento de mercado e pela pesquisa de preços, demonstrando que os requisitos são necessários, adequados e proporcionais ao interesse público pretendido, sem exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessariamente restritivas à participação de potenciais fornecedores.

Diante do exposto, a adoção dos requisitos técnicos estabelecidos busca assegurar conectividade adequada às atividades externas da Câmara Municipal de Extrema/MG, com condições de desempenho, mobilidade, continuidade e suporte compatíveis com a finalidade pública da contratação, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição do prazo inicial de vigência de 5 (cinco) anos para a contratação dos serviços continuados de acesso à internet via satélite fundamenta-se na natureza permanente da necessidade administrativa, na importância da continuidade da conectividade para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG e na busca de condições economicamente vantajosas para a Administração.





Os serviços contratados destinam-se a atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, que demandam acesso à internet em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas nas quais a infraestrutura convencional de telecomunicações possa ser inexistente ou insuficiente. Trata-se de necessidade que não se esgota com a instalação inicial dos equipamentos, pois exige a manutenção contínua do acesso à internet, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e demais providências necessárias à continuidade operacional durante todo o período contratual.

A adoção de prazo inicial de cinco anos busca proporcionar maior estabilidade na prestação dos serviços, reduzir a necessidade de repetição de procedimentos administrativos e licitatórios em intervalos curtos e diminuir os custos indiretos associados ao planejamento, à instrução processual, à seleção de fornecedores e à transição entre contratações. A maior duração contratual também favorece a continuidade das atividades institucionais, reduzindo os riscos operacionais decorrentes de eventuais descontinuidades entre contratos sucessivos, sem afastar a obrigação de fiscalização permanente da execução e de verificação do cumprimento das condições pactuadas.

Sob o aspecto econômico, a contratação plurianual permite à Administração planejar a despesa de forma mais previsível e avaliar o custo global da solução durante o período de vigência, incluindo o acesso à internet, o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a instalação, a ativação, o suporte técnico e a manutenção. A estimativa de preços deverá demonstrar que o valor proposto para o período inicial de 60 (sessenta) meses é compatível com os preços de mercado e que a contratação nesse horizonte temporal apresenta vantagem econômica em comparação com alternativas de menor duração, considerando os custos diretos e indiretos, as condições comerciais ofertadas e os riscos de transição contratual.

A definição do prazo também considera a necessidade de manter uma solução tecnológica operacionalmente estável para atender às atividades externas da Câmara Municipal, evitando mudanças frequentes de fornecedor, equipamentos ou



procedimentos que possam gerar custos adicionais, dificuldades de adaptação ou riscos à continuidade das transmissões. A vigência plurianual, entretanto, não afasta a necessidade de acompanhamento da qualidade do serviço, da evolução tecnológica e da permanência da vantagem econômica para a Administração.

A contratação pelo prazo inicial de cinco anos encontra fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o processo demonstre a maior vantagem econômica da contratação plurianual, haja previsão de recursos orçamentários para as despesas correspondentes e sejam observadas as demais condições legais aplicáveis. A Administração deverá, ainda, verificar a manutenção da vantagem da contratação e poderá adotar as providências legalmente cabíveis caso o ajuste deixe de ser vantajoso ou não haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme as condições e os procedimentos previstos na legislação.

A eventual prorrogação contratual deverá observar o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e cumprimento dos demais requisitos legais. A possibilidade de prorrogação não constitui direito automático da contratada nem obrigação de renovação para a Administração, devendo ser objeto de avaliação específica e formalização própria.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do prazo inicial de 5 (cinco) anos em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais e da perspectiva de ganhos de eficiência administrativa e econômica. A formalização dessa opção fica condicionada à demonstração, no processo de contratação, de que o prazo plurianual é efetivamente mais vantajoso do que alternativas de menor duração, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





A Administração da Câmara Municipal de Extrema/MG, considerando a necessidade de contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite para atendimento às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, justifica a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com ampla participação de interessados, sem restrição de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Registra-se que foi realizado anteriormente procedimento de contratação por dispensa de licitação com participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas, o qual restou deserto, diante da ausência de interessados. Esse resultado demonstrou que a restrição de participação adotada naquele procedimento não foi suficiente para viabilizar a contratação pretendida, evidenciando a necessidade de reavaliar a estratégia de seleção do fornecedor, de modo a ampliar o universo de potenciais participantes e favorecer a obtenção de proposta capaz de atender às necessidades da Administração.

Diante desse histórico e considerando a recomendação jurídica para realização de Pregão Eletrônico sem exclusividade, a Administração busca ampliar a competitividade do procedimento, permitindo a participação de empresas de diferentes portes que comprovem capacidade para executar o objeto, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos, da qualificação exigida e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A decisão deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 48 e 49. Nos termos do art. 49, incisos II e III, o tratamento diferenciado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica, entre outras hipóteses, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. A aplicação dessas exceções exige fundamentação compatível com a situação concreta e documentação correspondente nos autos do processo.





Nesse contexto, o resultado deserto do procedimento anterior constitui elemento relevante para a reavaliação da exclusividade, devendo ser analisado em conjunto com o levantamento de mercado e os demais documentos da fase preparatória, a fim de verificar a existência de fornecedores competitivos aptos a atender integralmente às exigências técnicas e operacionais da contratação. A ampliação da participação busca evitar a repetição de uma restrição que não resultou na seleção de fornecedor e possibilitar à Administração comparar propostas em condições competitivas, preservando a busca da proposta mais vantajosa e a continuidade dos serviços necessários às atividades institucionais.

A realização do Pregão Eletrônico com ampla participação não afasta, por si só, a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e desde que atendidos os respectivos pressupostos legais. O procedimento deverá assegurar igualdade de condições entre os participantes, observância das regras de habilitação e julgamento e seleção de proposta compatível com o interesse público.

Dessa forma, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico sem exclusividade para ME, EPP ou equiparadas, considerando o insucesso do procedimento anterior, a recomendação jurídica recebida e a necessidade de ampliar a competitividade para viabilizar a contratação. A decisão deverá estar acompanhada de levantamento de mercado e de manifestação fundamentada nos autos que demonstrem o enquadramento da situação em hipótese legal que autorize afastar a exclusividade, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A documentação exigida para fins de habilitação foi definida de forma objetiva e proporcional às características e à complexidade do objeto, restringindo-se aos documentos necessários para comprovar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica e econômico-financeira da licitante, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, a Administração entende que a exigência de documentação estritamente necessária à demonstração da aptidão do fornecedor é suficiente para avaliar as condições indispensáveis à execução contratual, sem impor formalidades excessivas ou requisitos que não guardem relação direta com o objeto.

A adoção de exigências de habilitação compatíveis com os riscos e as necessidades da contratação busca ampliar a competitividade do procedimento licitatório, favorecer a participação de fornecedores aptos, independentemente de seu porte empresarial, e evitar restrições injustificadas à disputa, preservando a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As exigências documentais deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se àquelas legalmente cabíveis e pertinentes ao objeto, especialmente quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigíveis e devidamente justificadas. Não serão solicitados documentos, declarações ou requisitos sem previsão legal ou sem pertinência com a contratação, ressalvadas as exigências expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

Dessa forma, a definição de documentação essencial para habilitação visa assegurar que a futura contratada reúna condições efetivas para cumprir as obrigações assumidas, conciliando a segurança da contratação com a simplificação procedimental, a competitividade, a proporcionalidade e a eficiência administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição e atualização de equipamentos e softwares.



Trata-se de objeto que, conforme as condições técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência, poderá ser executado integralmente por uma única empresa especializada, responsável pela disponibilização e pelo funcionamento da solução contratada. A reunião de empresas em consórcio não se apresenta, a princípio, como condição necessária para viabilizar a execução do objeto, desde que o levantamento de mercado confirme a existência de fornecedores individuais capazes de atender integralmente aos requisitos estabelecidos.

A contratação de um único fornecedor permite centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos níveis de disponibilidade e desempenho, pelo atendimento às solicitações de suporte técnico e pela solução de eventuais falhas operacionais. Essa configuração favorece a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades e a adoção de providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A vedação também busca evitar a complexidade administrativa decorrente da coordenação entre diferentes empresas integrantes de um consórcio, especialmente quanto à divisão de responsabilidades técnicas, à comunicação operacional e à resolução de ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço. Tais considerações, contudo, devem ser entendidas como aspectos de gestão contratual, e não como demonstração automática de que a participação em consórcio seria prejudicial em qualquer circunstância.

A decisão fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, a restrição deverá estar amparada nas características concretas do objeto e no levantamento de mercado, demonstrando que a vedação não compromete a competitividade nem impede a participação de fornecedores potencialmente aptos à execução contratual.

Diante do exposto, justifica-se a previsão de vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que os elementos constantes da fase preparatória demonstrem que o objeto pode ser executado satisfatoriamente por





fornecedor individual, sem necessidade de associação empresarial para reunir capacidades técnicas, operacionais ou econômicas distintas, preservando-se a competitividade, a eficiência da fiscalização e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação à subcontratação e à triangulação na execução do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela prestação dos serviços continuados de acesso à internet via satélite, destinados ao atendimento das atividades da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG.

Considerando que o objeto compreende a disponibilização da conectividade, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição e atualização de equipamentos e softwares, busca-se assegurar que a empresa contratada assuma diretamente a responsabilidade pela execução integral da solução, pelo cumprimento dos requisitos técnicos e pelos níveis de desempenho, disponibilidade e atendimento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

A vedação à triangulação visa impedir que a empresa adjudicatária atue apenas como intermediária comercial ou formal, transferindo a execução efetiva do objeto a terceiro não submetido às mesmas condições de seleção e avaliação estabelecidas no procedimento licitatório. Pretende-se, assim, preservar a correspondência entre a empresa selecionada, a responsabilidade contratual assumida e a efetiva prestação dos serviços, evitando dificuldades na identificação de responsabilidades, na fiscalização da execução e na apuração de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

A restrição também busca favorecer a continuidade operacional dos serviços, mediante a definição de um responsável contratual direto perante a Administração para o tratamento de falhas de conexão, interrupções, problemas nos equipamentos e demais ocorrências que possam comprometer as atividades institucionais. Essa medida contribui para a clareza dos fluxos de atendimento e para a aplicação das





medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto.

A vedação deverá observar os limites da legislação aplicável e as características efetivas do mercado de telecomunicações. Em particular, deverá ser diferenciada a subcontratação da execução contratual da utilização de infraestrutura de terceiros, redes de telecomunicações, operadores de satélite, fabricantes ou fornecedores tecnológicos que integrem legitimamente a cadeia de prestação do serviço. A utilização dessas estruturas poderá ser inerente ao funcionamento da solução contratada e não deverá ser automaticamente caracterizada como subcontratação irregular ou triangulação, desde que a contratada permaneça responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e sejam observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a vedação à subcontratação e à triangulação tem por finalidade preservar a responsabilidade direta da contratada, a transparência da execução, a efetividade da fiscalização e a continuidade dos serviços, sem admitir a transferência indevida das obrigações contratuais a terceiros. A restrição deverá ser aplicada de maneira proporcional e compatível com o modelo de fornecimento da tecnologia via satélite, de modo a não excluir injustificadamente fornecedores aptos nem comprometer a competitividade do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o critério de julgamento esteja definido como menor preço por item, a sessão do Pregão Eletrônico considerará, para fins de disputa e classificação das propostas, o menor preço global estimado para o período contratual inicial de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

Essa sistemática justifica-se pelo fato de a contratação compreender um único item, consistente na prestação continuada de serviços de acesso à internet via satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais obrigações previstas no Termo de Referência. Por se tratar de uma solução integrada, cuja remuneração será realizada mensalmente, a comparação das propostas pelo





valor total correspondente aos 60 (sessenta) meses permite avaliar o custo global da contratação em condições uniformes entre os licitantes.

O preço mensal deverá ser informado por cada licitante e servirá de base para a apuração do valor total da proposta para o período contratual inicial. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global para os 60 (sessenta) meses possibilita a comparação objetiva das ofertas, considerando o custo total da solução durante a vigência inicial, sem prejuízo da medição dos serviços e dos pagamentos mensais, que serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas no contrato.

A adoção desse procedimento busca assegurar transparência, isonomia entre os participantes, objetividade no julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o Edital deverá estabelecer expressamente que o julgamento ocorrerá pelo menor preço global para o período inicial de 60 (sessenta) meses, correspondente ao único item licitado, devendo a proposta apresentar o valor mensal e o respectivo valor total para o período, observadas as especificações técnicas e as demais condições do instrumento convocatório.

A adoção do intervalo mínimo de diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances justifica-se pela necessidade de estabelecer parâmetro objetivo e proporcional para a disputa no Pregão Eletrônico, considerando o valor estimado da contratação de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para o período inicial de 60 (sessenta) meses, correspondente à prestação continuada dos serviços de acesso à internet via satélite.

O intervalo definido busca favorecer a competitividade e a dinâmica da sessão pública, permitindo reduções sucessivas e economicamente relevantes no valor global das propostas, sem impor diferenças excessivas que possam desestimular a apresentação de novos lances. O parâmetro também visa assegurar uniformidade na condução da disputa, conferindo previsibilidade aos licitantes e objetividade ao procedimento.





Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global para o período contratual inicial de 60 (sessenta) meses, o intervalo mínimo de R\$ 50,00 incidirá sobre o valor global dos lances, tanto intermediários quanto sobre aquele destinado a cobrir a melhor oferta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, a adoção do referido intervalo busca conciliar a competitividade, a economicidade e a eficiência da sessão pública, observados os princípios aplicáveis às contratações públicas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conectividade à Câmara Municipal de Extrema/MG para a realização das atividades institucionais da Câmara Itinerante e das transmissões externas da TV Câmara, ampliando a capacidade de atuação do Poder Legislativo em diferentes localidades do Município e garantindo melhores condições para o registro, a transmissão e a divulgação de suas atividades.

A Câmara Itinerante constitui instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a população, permitindo que as atividades parlamentares sejam desenvolvidas em diferentes regiões do Município, favorecendo o diálogo com os cidadãos, a identificação de demandas locais e o acompanhamento das ações legislativas. Para que essas atividades ocorram de maneira eficiente, é necessário dispor de acesso à internet que possibilite a utilização de sistemas, o envio e o recebimento de informações, a comunicação institucional e, quando aplicável, a transmissão de conteúdos audiovisuais.

Da mesma forma, as transmissões externas da TV Câmara contribuem para a publicidade dos atos legislativos e para a transparência da atuação parlamentar, possibilitando que a população acompanhe sessões, eventos, reuniões e demais atividades realizadas fora das instalações físicas da Câmara Municipal. A disponibilidade de conectividade adequada é, portanto, um recurso de apoio à divulgação das atividades institucionais e ao acesso da sociedade às informações de interesse público.





A utilização de solução de acesso à internet via satélite mostra-se pertinente diante da necessidade de atendimento em localidades urbanas e rurais nas quais a infraestrutura convencional de telecomunicações possa ser inexistente, insuficiente ou incompatível com as necessidades operacionais da Administração. A solução deverá proporcionar conectividade nos locais de realização das atividades externas, observadas as condições efetivas de cobertura, mobilidade e disponibilidade do serviço, conforme os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

A contratação contempla, além do acesso à internet, o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição e atualização de equipamentos e softwares, conforme as condições contratuais. Essa estrutura busca assegurar a continuidade operacional do serviço, reduzir a necessidade de aquisição direta de equipamentos pela Administração e permitir que eventuais falhas técnicas sejam tratadas de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no instrumento contratual.

A exigência de plano de dados ilimitado e de velocidades mínimas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload deverá atender às necessidades de transmissão e comunicação das atividades externas, especialmente quanto ao envio de conteúdo audiovisual em tempo real, sem prejuízo da comprovação, na fase de planejamento, da adequação desses parâmetros à demanda institucional e da disponibilidade de soluções equivalentes no mercado.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende contribuir para a continuidade das atividades legislativas externas, a ampliação do alcance das ações institucionais, a transparência administrativa, a publicidade dos atos públicos e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Busca-se, ainda, proporcionar maior previsibilidade operacional e condições adequadas para a execução das atividades, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.



Diante do exposto, considera-se justificada a contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, desde que a solução selecionada demonstre ser tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Extrema/MG, com observância da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e dos demais requisitos legais aplicáveis.

Extrema, MG, 13 de outubro de 2026.

LEONARDO GUSTAVO DEMETER

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse TERMO DE REFERÊNCIA.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE





ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:

E-MAIL: XXX

TELEFONE/WHATSAPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.		12 meses		60 meses	





Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Local/Data: xxx

O proponente DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável





ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS).

- ✓ A presente pesquisa de preços tem por finalidade levantar os valores praticados no mercado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DA TECNOLOGIA STARLINK, COM PLANO DE DADOS ILIMITADO E MÓVEL, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS PARA DOWNLOAD E 500 MBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, TROCAS E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E HARDWARE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, VISANDO ATENDER ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA ITINERANTE E ÀS TRANSMISSÕES EXTERNAS DA TV CÂMARA, CONFORME AS NECESSIDADES OPERACIONAIS.
- ✓ Tal levantamento visa subsidiar a instrução do processo licitatório a ser conduzido pela Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Foram encaminhados, por meio eletrônico, pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na base de dados da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem fornecido anteriormente à Administração Pública, atendendo plenamente à logística requerida, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
- ✓ Apenas a empresa ALGAR TELECOM respondeu o pedido de cotação.
- ✓ A ferramenta para pesquisa de preços do Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais, destinada a promover a transparência e o controle dos preços praticados nas contratações públicas, conforme previsto no Manual de Procedimentos Licitatórios e Contratações do TCE-MG está permanentemente desativada.
- ✓ Registra-se que foi possível obter parâmetros adicionais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista a existência de contratações homologadas, nos últimos 12 (doze) meses, referentes a objeto igual ou similar ao pretendido.

Pesquisas:

<i>Contratação</i>	<i>Órgão</i>	<i>ID de Contratação</i>
Ato que autoriza a contratação direta nº PRD 102/2026	Município de Rio Negro	76002641000147-1-000264/2026
Edital nº 018/2025	Município de Cacu	01164292000160-1-000027/2025





ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.	R\$ 950,00	12 meses	R\$ 11.400,00	60 meses	R\$ 57.000,00

Observação: para a apuração do valor estimado da contratação foi utilizada a mediana entre os preços considerados válidos, como método de definição da referência. A mediana constitui uma medida de tendência central, representando neste caso, o preço praticado no mercado.





ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, COM PLANO DE DADOS ILIMITADO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS PARA DOWNLOAD E 500 MBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA ITINERANTE E ÀS TRANSMISSÕES EXTERNAS DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.	131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.	20/2026
EDITAL Nº.	20/2026
CONTRATO Nº.	XXX/2026
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO	
NÚMERO PREGÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	929730-10/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, COM PLANO DE DADOS ILIMITADO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS PARA DOWNLOAD E 500 MBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA





ITINERANTE E ÀS TRANSMISSÕES EXTERNAS DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG..

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, e de outro lado a empresa XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 123/2006 mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS / DO QUANTITATIVO

1.1 Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.





1.2 Da distribuição:

Diretoria de Comunicação – **100%**.

1.3 Do quantitativo: 1 (um) serviço continuado de acesso à internet via satélite, correspondente a 60 (sessenta) mensalidades, pelo período de 5 (cinco) anos (60 meses).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA ASSINATURA DIGITAL.

2.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**, bem como aos seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Para a formalização deste instrumento, será admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital, desde que realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando-se a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento eletrônico.

2.3. A assinatura eletrônica ou digital deverá ser realizada por pessoa física devidamente habilitada para representar a CONTRATADA, seja na condição de administrador, representante legal ou procurador regularmente constituído, conforme os documentos comprobatórios apresentados.

2.4. Quando o contrato for firmado por meio eletrônico ou em formato híbrido, a data de início da vigência contratual será considerada aquela correspondente à última assinatura eletrônica ou digital realizada no sistema oficial utilizado para formalização do instrumento.

2.5. A data definida no item anterior será considerada, para todos os fins legais, como marco inicial da vigência contratual, inclusive para contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes deste contrato.





2.6. Na hipótese de assinatura exclusivamente física, prevalecerá como marco inicial da vigência contratual a data indicada após a última cláusula deste instrumento, considerada igualmente válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, seus anexos, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à matéria, observada, quando cabível, a Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A execução deste contrato observará suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma prevista na legislação vigente.

3.3. Para todos os efeitos legais, a vigência contratual terá início na data definida conforme a forma de assinatura do presente instrumento, observando-se que, no caso de assinatura eletrônica ou digital, prevalecerá a data da última assinatura realizada no sistema oficial utilizado; na hipótese de assinatura exclusivamente física, será considerada a data indicada ao final deste instrumento após a última assinatura.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico ou meios de contato utilizados para comunicação contratual, tão logo ocorra a alteração, garantindo a atualização das informações necessárias à adequada execução e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O objeto será executado sob o regime de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.





- b) A execução terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o procedimento adotado pela Administração.
- c) A contratada deverá realizar a instalação, a ativação e a configuração dos equipamentos necessários à prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, disponibilizando a solução em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- d) O serviço deverá contemplar acesso à internet via satélite, com plano de dados ilimitado e velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, de modo a atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, inclusive em localidades urbanas e rurais sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações.
- e) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizar suporte técnico, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir equipamentos defeituosos e providenciar as atualizações de software e hardware necessárias ao adequado funcionamento da solução, observando os prazos e os níveis de serviço definidos no Termo de Referência e no contrato.
- f) A Administração acompanhará e fiscalizará a execução contratual por meio do gestor e do fiscal designados, verificando a disponibilidade da conexão, o atendimento às velocidades contratadas, a qualidade do suporte técnico, o cumprimento dos prazos de atendimento e a regularidade dos serviços prestados. Eventuais falhas





deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

g) O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste do responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no contrato.

h) Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, conforme as condições pactuadas, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada dos bens e componentes sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

i) Dessa forma, o modelo de execução estabelece as etapas necessárias à implantação, à operação, à manutenção, à fiscalização e ao encerramento dos serviços, buscando garantir a continuidade da conectividade e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG durante todo o período contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e a quantidade para o fornecimento do presente CONTRATO são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	QUANT. ESTIMADA (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em		12 meses		60 meses	





localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.					
---	--	--	--	--	--

5.2 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO).

6.1. Recebimento

6.1.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com verificação da efetiva disponibilização do acesso à internet via satélite e do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o ateste do fiscal do contrato.

6.1.3. Caso sejam constatadas falhas, interrupções, desempenho inferior ao contratado ou outras desconformidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá registrá-las e solicitar à CONTRATADA as providências necessárias à regularização, observadas as condições contratuais.

6.1.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança





equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme as condições aplicáveis à Administração.

6.2.2. O pagamento referente à execução do objeto será efetuado mensalmente, no prazo estabelecido nesta cláusula, mediante apresentação da competente nota fiscal, após a comprovação da prestação dos serviços no período correspondente e o respectivo ateste da fiscalização contratual.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período correspondente à execução dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigível, conforme a legislação aplicável.

6.2.6. A CONTRATANTE deverá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e identificar eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público.





6.2.7. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração dos procedimentos necessários à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições contratuais aplicáveis.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração e previsto neste contrato.

6.4.2. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na proposta, serão retidos na fonte os valores e percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. A CONTRATADA que estiver abrangida por regime tributário especial deverá apresentar a documentação oficial comprobatória do direito ao tratamento tributário favorecido, quando exigível, observadas as regras legais aplicáveis às retenções.



6.4.5. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a remuneração corresponder aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial, caso comprove. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DATA-BASE, DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Vigência: O CONTRATO terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura.

8.2. Data Base: É a data do orçamento da CONTRATANTE.

8.3. Renovação: O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o prazo inicial, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Do reajustamento: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento da administração, conforme a legislação aplicável.





9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Das infrações administrativas

9.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de qualquer das seguintes condutas:

9.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

9.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.2. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses legais previstas no subitem anterior, poderão caracterizar infrações administrativas relacionadas à execução do objeto:

a) Atrasar injustificadamente a instalação, a configuração, a ativação ou a disponibilização inicial do serviço de acesso à internet via satélite;

b) Deixar de manter a prestação contínua do serviço, ocasionando interrupções injustificadas ou indisponibilidade superior aos limites contratuais;





- c) Deixar de atender às velocidades mínimas contratadas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, após verificação realizada conforme o procedimento técnico estabelecido nesta cláusula e no Termo de Referência;
- d) Deixar de atender aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos, inclusive quanto ao tempo máximo de resposta e ao restabelecimento do serviço;
- e) Deixar de reparar ou substituir equipamentos defeituosos, bem como de realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade da prestação;
- f) Deixar de disponibilizar o plano de dados ilimitado ou impor limitações incompatíveis com as condições contratadas;
- g) Descumprir as condições de cobertura e mobilidade expressamente estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato;
- h) Deixar de fornecer informações, registros de indisponibilidade, relatórios de atendimento ou outros elementos necessários à fiscalização e à medição dos serviços;
- i) Descumprir determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução contratual;
- j) Deixar de cumprir outras obrigações essenciais expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

9.1.3. As condutas descritas no subitem 9.1.2 serão apuradas conforme sua natureza, gravidade, extensão, consequências e circunstâncias, devendo ser enquadradas em uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. A mera ocorrência de falha técnica não implicará aplicação automática de sanção, sendo necessária a apuração da responsabilidade do contratado.

9.2. Das sanções aplicáveis

9.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e nesta cláusula, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.2.3. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública, nem impede a adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

9.3. Da advertência

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.

9.4. Das multas e dos critérios de cálculo

9.4.1. A multa poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas hipóteses legalmente cabíveis, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Para os fins desta cláusula, considera-se valor global contratual o valor total vigente do contrato, correspondente ao período contratual formalizado, incluídas as alterações regularmente celebradas.

9.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor global contratual, observados os seguintes critérios:

- a) Atraso injustificado na instalação, configuração, ativação ou disponibilização inicial do serviço: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratual;
- b) Descumprimento parcial de obrigação contratual que não se enquadre em hipótese específica de multa: multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global contratual;





- c) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global contratual;
- d) Inexecução total do contrato: multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global contratual;
- e) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado;
- f) Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na licitação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013: multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global adjudicado ou contratado, conforme a gravidade e as circunstâncias apuradas, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;
- g) Descumprimento injustificado de obrigação documental ou acessória necessária à fiscalização, quando não caracterizar inexecução mais grave: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor global contratual, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento.

9.4.4. Para as falhas de disponibilidade e desempenho do serviço, serão adotados os seguintes critérios específicos, desde que os parâmetros técnicos correspondentes estejam expressamente estabelecidos no Termo de Referência e no contrato:

- a) Disponibilidade mensal igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento): multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual;
- b) Disponibilidade mensal igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento): multa de 1% (um por cento) do valor global contratual;
- c) Disponibilidade mensal inferior a 95% (noventa e cinco por cento): multa de 2% (dois por cento) do valor global contratual;



- d) Descumprimento confirmado das velocidades mínimas contratadas, após aferição técnica e oportunidade de correção nos termos do contrato: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual na primeira ocorrência mensal, de 1% (um por cento) na segunda ocorrência mensal consecutiva e de 2% (dois por cento) a partir da terceira ocorrência mensal consecutiva, sem prejuízo de sanções mais graves quando caracterizada inexecução parcial grave ou total;
- e) Descumprimento injustificado do prazo de resposta inicial de até 2 (duas) horas para chamado técnico: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual por ocorrência comprovada, limitada a 3% (três por cento) do valor global contratual por mês;
- f) Descumprimento injustificado do prazo de restabelecimento do serviço após interrupção total, fixado em até 8 (oito) horas: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual por ocorrência comprovada, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global contratual por mês;
- g) Descumprimento injustificado do prazo de até 3 (três) dias úteis para substituição de equipamento defeituoso, quando exigível: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratual por dia útil de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global contratual por ocorrência.

9.4.5. Para a apuração da disponibilidade mensal, será considerada a proporção entre o tempo em que o serviço permaneceu disponível e o tempo total do período mensal de referência, segundo os registros técnicos da contratada e da fiscalização. O percentual mínimo de disponibilidade será de 99% (noventa e nove por cento) por mês, caso esse parâmetro seja expressamente confirmado no Termo de Referência e no contrato.

9.4.6. Para a aferição das velocidades de download e upload, serão realizados, quando tecnicamente viável, pelo menos 3 (três) testes consecutivos, com intervalos de 5 (cinco) minutos, mediante conexão cabeada ao equipamento de acesso, evitando interferências decorrentes de rede Wi-Fi, equipamentos locais ou aplicações concorrentes. Os resultados deverão registrar data, horário, local, método e



ferramenta utilizados. Quando a conexão cabeada não for tecnicamente viável, a fiscalização documentará o método alternativo empregado e suas limitações.

9.4.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.4 a 9.4.6 dependerá da comprovação da ocorrência, da observância do procedimento de aferição e da oportunidade de manifestação do contratado, não sendo computados períodos ou falhas comprovadamente decorrentes de fatos não imputáveis ao contratado, nos termos da legislação e da matriz de riscos da contratação.

9.4.8. A disponibilidade mensal e o desempenho deverão ser apurados com base em registros verificáveis, incluindo chamados técnicos, relatórios de monitoramento, medições realizadas pela fiscalização, comunicações formais e demais evidências idôneas. A contratada deverá fornecer os registros e relatórios necessários à conferência dos indicadores.

9.4.9. A incidência das multas previstas nesta cláusula observará a vedação à dupla punição pelo mesmo fato. Quando uma única ocorrência puder enquadrar-se simultaneamente em mais de uma hipótese de multa, será aplicada a penalidade correspondente à infração predominante, salvo quando houver condutas autônomas e consequências distintas devidamente demonstradas.

9.4.10. As multas moratórias poderão ser convertidas em compensatórias, quando cabível, com fundamento no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada. É vedada a cobrança cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e com idêntico fundamento.

9.4.9. A soma das multas aplicadas observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respeitados os limites legais e a proporcionalidade. Atingido o limite, a Administração poderá avaliar a adoção de outras medidas legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

9.4.12. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



9.4.13. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Do impedimento de licitar e contratar

9.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente em relação às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei.

9.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade e as circunstâncias apuradas.

9.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências administrativas aplicáveis à Câmara Municipal.

9.7. Da cumulação das sanções

9.7.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.



9.7.2. A cumulação deverá ser expressamente motivada, observando-se a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

9.8. Do processo administrativo de responsabilização

9.8.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da observância das competências legalmente estabelecidas.

9.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.4. Quando houver deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

9.8.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.8.6. A prescrição das infrações administrativas observará o prazo e as hipóteses de interrupção e suspensão previstos no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.7. Os atos que constituam infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

9.9. Da recusa em celebrar o contrato

9.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.



9.10. Dos recursos e do pedido de reconsideração

9.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Do registro das sanções

9.9.1. A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da reabilitação

9.12.1. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

9.12.2. Nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





9.13. Das disposições finais

9.13.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes as hipóteses legais, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. As falhas de conectividade, indisponibilidades, atrasos, descumprimentos de desempenho e demais ocorrências deverão ser documentados pela fiscalização por meio de relatórios, registros de chamados, medições, comunicações formais e outros elementos idôneos.

9.13.3. Não serão aplicadas sanções por descumprimentos comprovadamente decorrentes de fatos não imputáveis ao licitante ou contratado, observadas a legislação aplicável, a matriz de riscos, as obrigações assumidas e as circunstâncias do caso concreto.

9.13.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.5. Esta cláusula será interpretada em conjunto com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a matriz de riscos, prevalecendo as disposições legais de caráter obrigatório em caso de divergência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema. A contratação será atendida pela seguinte dotação e ficha:



Órgão : 01001 - Câmara Municipal de Extrema
Unidade Orçamentária : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0024 - A CASA DO POVO
Projeto/Atividade : 4.011 - Comunicação Institucional e Publicidade
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS, GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS

11.1. A Matriz de Riscos, caso elaborada e formalmente incorporada aos documentos da contratação, integrará o processo de contratação e vincular-se-á ao presente contrato, independentemente de transcrição, observados os riscos e as responsabilidades expressamente definidos.

11.2. As partes comprometem-se a adotar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas destinadas a assegurar a adequada prestação dos serviços continuados de acesso à internet via satélite, com disponibilidade contínua durante a vigência contratual, observadas as condições, especificações técnicas, velocidades mínimas, plano de dados, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como dispor dos recursos técnicos, materiais, operacionais e humanos necessários à prestação dos serviços, incluindo equipamentos, suporte técnico e estrutura de manutenção compatíveis com o objeto contratado.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos riscos relacionados à adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo o funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, a instalação, a ativação, a configuração, a disponibilidade da conexão, o cumprimento das velocidades mínimas contratadas, o fornecimento do plano de dados ilimitado e a prestação de suporte





técnico e manutenção, observadas as obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

11.5. Verificada irregularidade na execução dos serviços, inclusive indisponibilidade ou instabilidade da conexão, desempenho incompatível com os parâmetros contratados, falha nos equipamentos, interrupção injustificada do acesso à internet ou demora no atendimento das solicitações de suporte técnico, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, naquele fixado pela fiscalização, considerando a gravidade da ocorrência e o impacto nas atividades institucionais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a disponibilidade ou a qualidade dos serviços, informando as causas identificadas, os impactos previstos e as medidas adotadas para restabelecer as condições contratadas, especialmente quando houver risco de prejuízo às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG.

11.7. O atraso injustificado na instalação ou ativação dos serviços, a interrupção indevida da conexão, o descumprimento dos parâmetros técnicos contratados ou a inobservância das obrigações de suporte e manutenção sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis para assegurar a adequada prestação dos serviços.

11.8. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória dos fatos que fundamentam a solicitação, observados os pressupostos, os requisitos e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

11.9. Na ocorrência de fatos que possam justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as partes avaliarão o pedido com base nas circunstâncias concretas, na documentação apresentada, na distribuição contratual de riscos e nos



requisitos legais aplicáveis. A recomposição não será automática em razão da simples ocorrência de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, dependendo da comprovação dos pressupostos legais pertinentes.

11.10. Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos parâmetros técnicos e dos níveis de serviço contratados, registrar eventuais ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas, podendo instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.11. A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização, desde que relacionadas à execução contratual e emitidas no âmbito de suas atribuições.

11.12. O inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes será tratado conforme as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis, sem implicar suspensão automática da execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA

12.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada e comprovada, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de





consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que caracterizada álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados, da demonstração do impacto econômico-financeiro e dos demais elementos necessários à análise pela Administração.

12.4. A CONTRATANTE analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo solicitar informações ou documentos complementares quando necessários à adequada instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as características da contratação e a avaliação dos riscos envolvidos, conforme os documentos de planejamento da contratação.

13.2. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado funcionamento dos serviços de acesso à internet via satélite, bem como dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, responsabilizando-se pela correção de falhas, pela manutenção e, quando necessário, pela substituição dos equipamentos defeituosos ou inadequados à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

13.3. A correção de falhas, a manutenção e a substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou comprometerem a adequada prestação dos serviços deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, naquele fixado pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e seu impacto nas atividades da CONTRATANTE, sem ônus adicional, de modo a minimizar a interrupção dos serviços e os prejuízos às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG.





13.4. A ocorrência de falhas na conexão, indisponibilidade dos serviços, defeitos nos equipamentos ou descumprimento das especificações técnicas contratadas não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, devendo adotar as providências necessárias à regularização das ocorrências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurados os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Os serviços de acesso à internet via satélite e os equipamentos fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos parâmetros de desempenho e às condições de funcionamento estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a disponibilidade dos serviços durante a vigência contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e da conexão de internet, responsabilizando-se pela correção de falhas, pela manutenção preventiva e corretiva, quando aplicável, e pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou inadequações que comprometam a prestação dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.3. A instalação, a ativação e a configuração dos equipamentos e dos serviços deverão ser realizadas conforme as especificações contratadas, observadas as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento da conexão. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o suporte técnico necessário à manutenção dos serviços e à solução de problemas relacionados à sua execução.

14.4. Constatada qualquer falha, indisponibilidade, instabilidade ou desconformidade em relação aos parâmetros técnicos contratados, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à regularização da ocorrência, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência ou, na ausência de



prazo específico, aqueles fixados pela fiscalização, considerando a natureza da falha e seu impacto nas atividades institucionais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA será responsável pela qualidade e pela adequação dos serviços prestados, incluindo a manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, o suporte técnico, a correção de falhas e as demais providências necessárias à continuidade da conexão, observadas as obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

14.6. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, desde que relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;
- b) Fornecer as informações necessárias à instalação, configuração, ativação e adequada utilização dos serviços de acesso à internet via satélite, indicando os locais e as condições de utilização da solução contratada;
- c) Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso aos locais indicados para instalação, configuração, manutenção ou retirada dos equipamentos, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;





- e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas, especialmente quanto à conectividade, à cobertura, à disponibilidade, ao desempenho e ao funcionamento dos equipamentos disponibilizados;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, interrupções, indisponibilidades ou outras irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
- g) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e pertinentes à contratação;
- h) Disponibilizar os equipamentos e as condições de infraestrutura sob sua responsabilidade que sejam necessários à utilização da solução contratada, quando expressamente previsto neste contrato ou no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, após a verificação da documentação fiscal e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- k) Comunicar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas ou judiciais relacionadas à execução contratual;
- l) Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com o objeto contratado;
- m) Analisar os requerimentos formulados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do respectivo recebimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável;
- n) Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados,





prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

15.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços de acesso à internet via satélite de forma contínua, mediante solução tecnológica que permita a conectividade móvel e a cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, para atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara;
- c) Disponibilizar plano de dados ilimitado, com velocidades mínimas contratadas de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, observadas as especificações técnicas, as condições de cobertura e os demais requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- d) Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela entrega, instalação, configuração, ativação e disponibilização da solução contratada;
- e) Realizar a instalação, a configuração e a ativação dos equipamentos e dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, observadas as condições técnicas necessárias ao funcionamento da solução e os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- f) Assegurar que os equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sejam compatíveis com a solução contratada e atendam aos requisitos técnicos exigidos;





- g) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, instalação, configuração, ativação e disponibilização inicial dos serviços, bem como os prazos de atendimento técnico, manutenção e restabelecimento da conectividade;
- h) Manter a continuidade e os níveis de disponibilidade e desempenho dos serviços durante toda a vigência contratual, observados os parâmetros estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à prevenção, identificação e correção de falhas;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços, incluindo interrupções, falhas de conectividade, limitações técnicas ou indisponibilidade de equipamentos, informando as causas conhecidas e as medidas adotadas para solucionar o problema;
- j) Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo os registros técnicos, relatórios e demais informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- k) Executar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, bem como reparar ou substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou avarias que comprometam a prestação dos serviços, observados os prazos contratuais;
- l) Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio dos canais de atendimento estabelecidos, registrando os chamados, acompanhando sua resolução e observando os prazos de resposta e de restabelecimento dos serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade;





- n) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis;
- p) Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura, às configurações técnicas, às credenciais de acesso e às informações institucionais da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;
- q) Observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual;
- r) Não empregar menores em condições vedadas pela legislação, observando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, sem transferência automática à CONTRATANTE das responsabilidades decorrentes de seu inadimplemento;
- t) Apresentar, quando legalmente exigível ou quando solicitado pela fiscalização, nos termos deste contrato e da legislação aplicável, os documentos necessários à comprovação da regularidade e do cumprimento das obrigações contratuais;
- u) Cumprir as disposições contratuais relativas à subcontratação, permanecendo integralmente responsável pela prestação dos serviços. A utilização legítima de infraestrutura de rede, satélites, estações terrestres e recursos técnicos de terceiros necessários à prestação do serviço não será considerada, por si só, subcontratação, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais e contratuais aplicáveis;
- v) Manter os equipamentos fornecidos em regime de comodato em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-





se pela manutenção, reparação e substituição daqueles que apresentarem defeitos ou falhas não decorrentes de uso indevido imputável à CONTRATANTE, sem ônus adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato;

w) Ao término da vigência contratual ou nas demais hipóteses de encerramento, providenciar, quando cabível, a desativação dos serviços e a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, mediante agendamento com a CONTRATANTE e observância dos procedimentos e prazos contratuais, de modo a evitar interferências indevidas nas atividades institucionais;

x) Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável à contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA DATA E TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO

16.1. Não se aplicam ao presente contrato condições específicas de importação, bem como definição de data ou taxa de câmbio para conversão, considerando que o objeto será fornecido em moeda nacional e não envolve contratação de operação de importação pela CONTRATANTE.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

17.2. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução contratual, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente e nas normas específicas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.

c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, sendo a gestão realizada pela servidora Tamara Martiniuk, designada por meio da Portaria nº 30/2025, e a fiscalização realizada pelo servidor Carlos Alberto Cláudio, designado por meio da Portaria nº 23/2025, ou por outros servidores que venham a substituí-los mediante designação formal.





d) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e avaliar a qualidade e a continuidade dos serviços de acesso à internet via satélite, incluindo a disponibilidade da conexão, o atendimento às velocidades mínimas contratadas, o funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato e o cumprimento dos prazos de instalação, suporte técnico, manutenção e substituição de equipamentos.

e) As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, incluindo falhas de conexão, interrupções do serviço, desempenho inferior ao contratado, atrasos no atendimento técnico e outras desconformidades identificadas. A contratada deverá ser formalmente comunicada para adotar as providências corretivas necessárias, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico ou operacional de terceiros para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, especialmente na avaliação do desempenho da conexão e na verificação das condições técnicas da solução, sem prejuízo da responsabilidade e da competência decisória dos agentes públicos formalmente designados.

g) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais canais de atendimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes e a continuidade do suporte técnico durante a vigência contratual.

h) Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal pertinente e comprovar a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante ateste do responsável pela fiscalização contratual,





além de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

i) O pagamento será realizado mensalmente, conforme o valor contratado e as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de liquidação e pagamento aplicáveis à Administração Pública.

j) Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração deverá solicitar formalmente sua correção, acompanhar as providências adotadas pela contratada e, quando cabível, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e contratuais previstas na legislação vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas, ou antecipadamente, quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outro meio adequado de resolução de controvérsias, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

19.3.1. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a modalidade de extinção e as circunstâncias do caso concreto.

19.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado e sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.4.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto, deverão ser observadas as exigências legais aplicáveis e formalizado o instrumento jurídico pertinente, quando cabível, mediante análise e autorização da Administração, quando exigidas pela legislação.

19.5. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o § 2º do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

19.6. Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:

- a) Levantamento dos serviços de acesso à internet via satélite efetivamente prestados até a data da extinção, incluindo a verificação da disponibilidade e das condições de funcionamento do serviço no período correspondente;
- b) Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes, referentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE;
- c) Apuração de eventuais indenizações, multas e demais consequências decorrentes da extinção contratual;
- d) Identificação dos equipamentos e acessórios fornecidos em regime de comodato, com definição dos procedimentos e prazos para sua devolução à CONTRATADA, quando cabível, observadas as condições contratuais aplicáveis;





e) Adoção das providências necessárias ao encerramento do serviço, à desativação dos acessos e à preservação das informações e dos registros institucionais pertinentes, quando aplicável, de modo a evitar prejuízos às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREPOSTO.

20.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais cabíveis, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.





23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

23.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento:

- a) Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária do valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento.
- b) Para fins de atualização monetária, será utilizado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionadas por meios administrativos ou consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Extrema (MG), XX de XX de 2026.

Signatários

XXX Presidente Câmara Municipal de Extrema CONTRATANTE	XXX XXX CONTRATADA

Testemunhas





01.Nome/Assinatura/CPF
02.Nome/Assinatura/CPF

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados continuados de acesso à internet via satélite, mediante solução tecnológica capaz de proporcionar conectividade móvel e cobertura em áreas urbanas e rurais do Município de Extrema/MG, inclusive em localidades sem disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional de telecomunicações, com plano de



dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e preventiva, substituição e atualização de software e hardware, bem como a disponibilização do serviço durante toda a vigência contratual, visando atender às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara.

O objeto será contratado em item único, com medição e pagamento mensais. O julgamento considerará o menor preço global para o período inicial de 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade adequada às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG. Essas atividades podem ocorrer em diferentes localidades, inclusive em áreas rurais ou em pontos nos quais a infraestrutura convencional de telecomunicações seja inexistente, insuficiente ou incompatível com as necessidades operacionais.

O acesso à internet é necessário para comunicação institucional, utilização de sistemas, envio e recebimento de informações e transmissão de áudio e vídeo em tempo real, favorecendo a publicidade das atividades legislativas e o acesso da população a informações de interesse público. A contratação continuada busca manter a disponibilidade do serviço, com suporte, manutenção e substituição dos equipamentos necessários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será processada por Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O objeto será tratado como serviço comum de natureza continuada, desde que as especificações possam ser objetivamente definidas por padrões usuais de mercado.

O procedimento não será exclusivo para ME, EPP ou equiparadas, devendo a fase preparatória conter a fundamentação jurídica e os elementos documentais pertinentes à aplicação dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Serão observados os princípios da legalidade, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a disponibilização contínua de acesso à internet via satélite, os equipamentos necessários em comodato e os serviços de implantação, operação e manutenção durante a vigência contratual. Inclui fornecimento dos equipamentos, instalação, ativação, configuração, plano ilimitado, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva,





substituição de equipamentos defeituosos, atualização de hardware e software e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço deverá oferecer velocidade mínima contratada de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, plano de dados ilimitado e condições de utilização em diferentes localidades abrangidas pela cobertura efetiva da solução. A contratada deverá informar as condições técnicas de instalação, cobertura, posicionamento, ativação e uso.

A mobilidade deverá permitir o transporte e a utilização da solução em diferentes locais, observados os procedimentos técnicos da tecnologia. Se for necessária conexão ativa durante o deslocamento do veículo ou equipamento, essa exigência deverá constar expressamente do Edital e ser comprovadamente suportada pela solução ofertada.

A instalação e a ativação deverão ocorrer no prazo definido no Termo de Referência, contado da ordem de serviço ou autorização formal. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o serviço e mantidos em condições adequadas de funcionamento.

6. DA QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada corresponde a 60 mensalidades, relativas ao prazo inicial de 60 meses. O pagamento dependerá da efetiva disponibilização do serviço e do ateste da fiscalização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta e continuada. O início ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão de ordem de serviço ou autorização formal. A contratada deverá instalar, ativar e configurar a solução no prazo definido no Termo de Referência e manter o serviço durante a vigência.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

A solução atenderá às atividades da Câmara Municipal de Extrema/MG, especialmente à Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara, nos locais indicados pela Administração e abrangidos pela cobertura efetiva do serviço. A licitante deverá informar os requisitos de instalação e as limitações técnicas relevantes.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer os equipamentos em comodato, instalar e ativar a solução, manter a conexão, prestar suporte técnico e executar as manutenções necessárias. Deverá





comunicar à fiscalização ocorrências que afetem a continuidade ou o desempenho, registrar chamados e providenciar reparo ou substituição de equipamentos nos prazos contratados.

A fiscalização poderá realizar testes de conectividade e velocidade segundo protocolo objetivo definido no Termo de Referência. A contratada responderá por danos que comprovadamente causar ao patrimônio público durante a execução.

10. DO INÍCIO, DA DISPONIBILIDADE E DO SUPORTE

O prazo de instalação e ativação deverá ser fixado no Termo de Referência. A contratada deverá disponibilizar canais de suporte, procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados e metas objetivas para disponibilidade, resposta, restabelecimento e substituição de equipamentos. Os prazos deverão ser compatíveis com a tecnologia e com a oferta comercial verificada na pesquisa de mercado.

11. DO CONTROLE E DA MEDIÇÃO

A medição será mensal e considerará a efetiva disponibilização do serviço, o desempenho e os níveis de serviço contratados. A contratada deverá apresentar, conforme periodicidade prevista, registros de disponibilidade e indisponibilidade, chamados técnicos, providências adotadas, manutenções e substituições de equipamentos. Somente será atestado o serviço prestado em conformidade com o contrato, observadas as regras de glosa e sanções.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após a prestação do serviço no período de referência, apresentação da nota fiscal e ateste do fiscal, observados os procedimentos e prazos definidos no Edital e no contrato. A proposta deverá indicar o preço mensal e o valor global para 60 meses. O julgamento será pelo menor preço global do período, enquanto o faturamento e o pagamento serão mensais. Não haverá pagamento antecipado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto, mediante documentos pertinentes e proporcionais às características da contratação, conforme definidos no Edital. As exigências deverão limitar-se ao necessário para comprovar a capacidade de disponibilizar internet via satélite e prestar os serviços associados, sem requisitos excessivos ou sem relação com o objeto.

14. DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência será de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, contado conforme o instrumento contratual, condicionado ao atendimento dos requisitos





legais aplicáveis às contratações plurianuais. A adoção do prazo deverá estar amparada em justificativa de vantagem econômica, compatibilidade com o planejamento e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de previsão contratual, demonstração de vantajosidade e atendimento ao art. 107, não sendo automática.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

A execução observará a matriz de riscos integrante do processo, contemplando, entre outros, atraso na instalação, indisponibilidade, desempenho inferior, cobertura inadequada, falhas de equipamentos, demora no suporte, limitações de dados e descumprimento das obrigações de manutenção. A matriz deverá indicar causas, consequências, medidas de mitigação e responsáveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá observar este Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital, o contrato e as determinações legais da fiscalização. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente prestados e atestados.

As condições relativas à participação em consórcio, à subcontratação e à vedação de triangulação deverão estar expressamente previstas e justificadas nos documentos da contratação. Eventual vedação à subcontratação deverá distinguir a transferência da execução contratual da utilização legítima de infraestrutura, redes, operadores de satélite, fabricantes ou fornecedores tecnológicos inerentes à solução, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.

26. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

O presente Projeto Básico define as condições necessárias à contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, incluindo equipamentos em comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, destinados à Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG.

Extrema/MG, 13 de outubro de 2026.

MARK ONOFRE SANTIAGO BITTENCOURT JUNIOR





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Assessor Administrativo

DESPACHO

APROVO, na íntegra, este PROJETO BÁSICO.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br